

25/06/25 ALU

02/11



	REQUISITÃO DE SERVIÇO						DATA: 18/06/2025	
Secretaria Municipal de Educação	PROJETO / ATIVIDADE:	02009001.1236112022.048 - Valorização e formação dos profissionais da Educação						
	ELEMENTO DA FICHA:	33903900000 148						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	ESTIMATIVA DE CUSTO		
1	Formação para profissionais da Rede Municipal de Educação, com 3 encontros, totalizando 6 horas e 30 minutos de formação com Nélito Spréa	1	Prestação de serviço	R\$ 15.422,00	R\$ 15.422,00			
JUSTIFICATIVA DA COMPRA						R\$ 15.422,00		
A Secretaria Municipal de Educação tem oportunizado várias formações aos educadores, a fim de avançar na qualificação dos trabalhos desenvolvidos em toda a rede. A formação "A Poética das Brincançoes" se faz necessária, uma vez que contribuirá no planejamento dos professores e monitores e assim contribuindo no desenvolvimento dos alunos. O professor Nélito Spréa é mestre e doutor em Educação pela UFPR. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino de várias regiões do Brasil. Apresenta significativa experiência como arte-educador e é autor de vários livros, álbuns musicais e filmes infantis. É importante destacar que possui também experiência como professor de musicalização, sendo assim, entende-se que seu vasto e rico currículo, contribuirá para enriquecer o potencial pedagógico da Rede Municipal de Educação.								
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j))								
SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE		CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)		OBSERVAÇÕES:		
[assinatura]	() SIM - COMPATÍVEL PPA - LDO - LOA (x) SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES () SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPPLEMENTAÇÃO () NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA () NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO () AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT () AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDACAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA	FINANCEIRA	Valeza Carneiro Diretora Financeira [assinatura] Gentil Bicalho Chefe de Gabinete		Município de João Monlevade - MG		
DATA:	DATA: 23/06/25	() SIM () NÃO	X) SIM X) NÃO	PCAR: [assinatura] SIM () NÃO	DATA: 18/06/25	DATA:		

**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria de Fátima Silva Sousa
E-MAIL	compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br
AUTORIDADE COMPETENTE	Alda Ferreira da Silva Fernandes

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de contratação de um profissional renomado para uma formação que possibilite as equipes da rede municipal de João Monlevade a ampliação do repertório de atividades brincantes e músicas. Há muitos anos a rede municipal não tem uma formação que aborde esta temática.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Formação: "A poética das brincanções" - Cultura brincante para as infâncias com o professor: Nélío Spréa. CONSTA NO PCA 2025

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação tem oportunizado várias formações aos educadores, a fim de avançar na qualificação dos trabalhos desenvolvidos em toda a rede. A formação "A Poética das Brincanções" se faz necessária, uma vez que contribuirá no planejamento dos professores e monitores e assim contribuindo no desenvolvimento dos alunos.

O professor Nélío Spréa é mestre e doutor em Educação pela UFPR. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino de várias regiões do Brasil. Apresenta significativa experiência como arte-educador e é



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 930/2025

autor de vários livros, álbuns musicais e filmes infantis. É importante destacar que possui também experiência como professor de musicalização, sendo assim, entende-se que seu vasto e rico currículo, contribuirá para enriquecer o potencial pedagógico da Rede Municipal de Educação.

A formação será constituída de três palestras, sendo duas palestras de 2 horas e uma de 2h30min, permitindo assim a formação das equipes gestoras, professores e monitores. Assim sendo, a contratação se faz necessária para dar continuidade ao processo formativo da rede municipal de ensino, na certeza de que contribuirá no avanço das práticas pedagógicas e consequentemente no desenvolvimento das crianças.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	11/08/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Media
☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☐ SERVIÇO CONTINUADO ☒ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	INVALIDO	CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL	Realização de palestra com o professor Nélio Spréa - A poética das brincanções-Cultura Brincante para as infâncias	UNIDADE	1	15.422,00



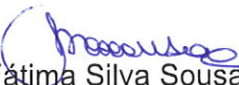
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 930/2025



Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 4 de junho de 2025


Maria de Fátima Silva Sousa - CPF: 616.450.106-**

Responsável pela demanda


Alda Ferreira da Silva Fernandes - CPF: 425.354.416-**

Autoridade Competente

Alda Ferreira da Silva Fernandes

Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.

corrigido



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADÉ**
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024



TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1- DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Contratação de serviços para curso de formação e capacitação para profissionais da Rede Municipal de Educação em João Monlevade.

2- DA FINALIDADE

2.1. A presente contratação tem como finalidade qualificar professores, gestores e coordenadores da rede municipal de ensino de João Monlevade, através de formação e capacitação em formato presencial para:

2.1.1. Contemplar temáticas da oralidade, ludicidade e letramento;

2.1.2. Potencializar reflexões e gerar aprofundamento pedagógico por meio de poemas, histórias, canções e brincadeiras;

2.1.3. Produzir momentos reflexivos, de aprofundamento pedagógico e literário, por meio de interações lúdicas e poéticas que sensibilizam a plateia;

2.1.4. Refletir sobre o papel da literatura e da ludicidade no despertar da oralidade e do letramento;

2.1.5. Destacar o potencial pedagógico e o valor literário das parlendas e das brincadeiras tradicionais;

2.1.6. Trazer como proposta prática algumas sugestões de atividades lúdicas e literárias para serem realizadas em sala de aula.

3- DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação tem oportunizado várias formações aos educadores, a fim de avançar na qualificação dos trabalhos desenvolvidos em toda a rede.



A formação "A Poética das Brincanções" se faz necessária, uma vez que contribuirá no planejamento dos professores e monitores e assim contribuindo no desenvolvimento dos alunos.

O professor Nélío Spréa é mestre e doutor em Educação pela UFPR. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino de várias regiões do Brasil. Apresenta significativa experiência como arte-educador e é autor de vários livros, álbuns musicais e filmes infantis. É importante destacar que possui também experiência como professor de musicalização, sendo assim, entende-se que seu vasto e rico currículo, contribuirá para enriquecer o potencial pedagógico da Rede Municipal de Educação.

4- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA E OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não continuada, para formação de educadores da rede pública municipal, razão pela qual se sugere a contratação, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 74, Inciso III, alínea "f", enquadrando-se o objeto do pleito como serviço .

4.2. Em termos qualitativos, o conteúdo dos encontros é destinado às magistradas para formação sobre " A poética das Brincanções", uma vez que contribuirá para que os professores possam proporcionar às crianças, no dia a dia dos Cemei/Escolas, o desenvolvimento de múltiplas linguagens e amplo conhecimento literário e pedagógico por meio da ludicidade de parlendas e brincadeiras tradicionais para serem trabalhadas dentro da sala de aula.

4.3. Em termos quantitativos, a demanda será para atendimento em formato presencial em 03 (três) palestras, totalizando uma imersão de 6 horas e 30 minutos de formação para profissionais que atuam com crianças de 0 a 05 anos.

5- DO VALOR

5.1. O investimento será de R\$ 15.422,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais), valor considerado compatível com o praticado no mercado.

5.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas com viagem, hospedagem e alimentação.

5.2. Os encontros de formação estão previstos para acontecer no dia 19/08/2025, divididos em: uma palestra no período matutino (2 horas de palestra), uma palestra no período vespertino (2 horas de palestra) e uma palestra no período noturno (2 horas e 30 de palestra), totalizando 3 encontros com total de 6 horas e 30 minutos, para profissionais da Rede Municipal de Educação de João Monlevade - MG.



6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Documentos que comprovem a notória especialização;
- 6.2. Portfólio;
- 6.3. Atestados de capacidade técnica.

7- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os encontros acontecerão no Município de João Monlevade.
- 7.2. Os serviços serão recebidos e conferidos de forma definitiva, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, resguardada a posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos, após a verificação da qualidade. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Responsabilidades da Contratada

- 8.1.1. Apresentar-se nos dias e horários estabelecidos para a realização dos encontros;
- 8.1.2. Fornecer os materiais necessários para a realização dos encontros;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do traslado, hospedagem e alimentação;
- 8.1.4. Apresentar documentação para efetivação do pagamento.

8.2 Responsabilidades do Contratante

- 8.2.1. Designar servidor para fiscalizar a fiel execução dos serviços nos dias e locais determinados;
- 8.2.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Termo de Referência;



9- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o fiscal do contrato, como representante da Secretaria de Educação para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Secretaria de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia e mês, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCAL	GESTOR
Laysla Tassila da Silva - Matrícula 13867	Alda Ferreira da Silva Fernandes

10- DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação se dará em conformidade com os art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser exigido no todo em partes.

11- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº



14.133/2021.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sob restado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12- DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
--

12.1. O preço contratado é fixo e irrevogável para o período da contratação do serviço.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

13.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual.



14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2024, a saber:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	FONTE	FICHA
Secretaria de Educação	1236112022.048 - Valorização e formação dos profissionais da educação	Municipal	2.569.000.000 Banco 892 Conta 59078-9	148

15- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

15.1. Por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização, a contratação será direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.122/21, devido a inviabilidade de competição.

16- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de análise de riscos.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

17.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

17.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

17.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências



de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 18 de junho de 2025.

Rayssa Fernandes Moreira

Setor de Compras

Secretaria Municipal de Educação

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação.

Alda Ferreira da Silva Fernandes

Secretária Municipal de Educação

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade



DESPACHO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servimo-nos da presente oportunidade para devidamente cientificar e justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no processo ora em pauta. Isso, considerando:

- O valor da contratação encontra-se abaixo do limite legal para a dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a presente decisão encontra respaldo no Decreto Municipal nº 05/2023 e artigo 8º, incisos I e V, do Decreto Municipal nº 07/2023, ambos de 04 de janeiro de 2023;
- A simplicidade do objeto e o modo de seu fornecimento dispensam a necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos;
- As informações necessárias e suficientes para a formalização da demanda constam nos autos do processo, garantindo a devida segurança jurídica e o interesse público;
- A dispensa do ETP contribui para a agilidade e eficiência do processo, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade da Administração Pública.

Perante o exposto, nos termos da legislação vigente, **RESOLVO:**

Dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos no presente processo.

João Monlevade, 18 de junho de 2025.

Agentes de Planejamento



RELATÓRIO DE ORÇAMENTOS

O presente relatório é resultado da apresentação das Notas Fiscais relativas aos serviços prestados pela empresa Parabolé, tendo como base os serviços similares, para comparação de preços, conforme segue:

NOTA FISCAL	DATA	ENCONTROS	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR PALESTRA	OUTRAS DESPESAS/VIAGEM, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO
1092	15/01/2025	1 palestra	Palestra para Escola Jardim Encantado GRS LTDA	R\$ 5.500,00	Por conta do Contratante
01 palestra = R\$5500,00					
1083	04/11/2024	1 palestra	Palestra para Gráfica Posigraf LTDA	R\$ 5.800,00	Por conta do Contratante
1 palestra= R\$ 5.800,00					
1097	07/02/2025	2 palestras	Palestra para Prefeitura Municipal de Mauá	R\$ 6.076,00	Por conta do Contratante
02 palestras = R\$ 12.152,00					
1098	07/02/2025	1 palestra	Palestra para Gráfica Posigraf LTDA	R\$ 5.800,00	Por conta do Contratante
01 palestra= R\$ 5.800,00					
Proposta de João Monlevade (a realizar)					
A realizar	19/08/2025	02 de 2h	Curso: "A poética das Brincanças"	R\$ 5.140,66	Por conta do Contratante
		01 de 02h30			
				3 palestras totalizando 6 horas e 30 minutos = R\$ 15.422,00	

Observando as notas fiscais apresentadas observamos que o valor por palestra está compatível com as propostas das NFs 1092, 1083, 1097 e 1098 e da Proposta para este Município. O serviço da proposta apresentada para João Monlevade está abaixo das demais considerando ainda que será realizado sendo o preço praticado com a de mercado, conforme comprovação anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota		
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		1097		
		Data e Hora de Emissão 07/02/2025 13:39:06		
		Código de Verificação HNJTIB09		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	Razão Social: PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA			
	CPF / CNPJ: 09.649.616/0001-62 Inscrição Municipal: 12 07 0546027-3			
	Endereço: R. DOUTOR LAURO NERY CANTO, 000072 - BAIRRO: SEMINÁRIO - CEP: 80740470 Tel.: 41 - 30275821			
	Município: CURITIBA UF: PR Email: nelio@parabole.com.br			
	TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Mauá				
CPF / CNPJ: 46.522.959/0001-98 IMU: Outro Doc.:				
Endereço: Avenida João Ramalho, 205 - BAIRRO: Vila Noemia - CEP: 09371520				
Município: MAUA UF: SP Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Realização de duas palestras educacionais com Nélío Spréa Pagamento foi realizado à vista em dinheiro				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 12.152,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$12.152,00				
Código da Atividade				
P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	12.152,00	2,00	243,04	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		1098		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão 07/02/2025 14:20:20		
		Código de Verificação 3Y08PF00		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	Razão Social: PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA			
	CPF / CNPJ:	09.649.616/0001-62	Inscrição Municipal: 12 07 0546027-3	
	Endereço:	R. DOUTOR LAURO NERY CANTO, 000072 - BAIRRO: SEMINÁRIO - CEP: 80740470		
	Município:	CURITIBA	UF: PR Email: nelio@parabole.com.br	
	Tel.: 41 - 30275821			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA				
CPF / CNPJ:	75.104.422/0008-82	IMU: 0543236-6	Outro Doc.:	
Endereço:	SENADOR ACCIOLY FILHO, 000431 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 81310000			
Município:	CURITIBA	UF: PR	Email: edina@positivo.com.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Realização de palestra presencial com Nélcio Spréa no dia 03/02/2025				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.800,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 5.800,00				
Código da Atividade				
P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.800,00	2,00	116,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		1092		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão		
		15/01/2025 14:28:21		
		Código de Verificação		
		U7FQGG05		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	Razão Social: PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA			
	CPF / CNPJ:	09.649.616/0001-62	Inscrição Municipal: 12 07 0546027-3	
	Endereço:	R. DOUTOR LAURO NERY CANTO, 000072 - BAIRRO: SEMINÁRIO - CEP: 80740470		
		Tel.: 41 - 30275821		
	Município:	CURITIBA	UF: PR Email: nelio@parabole.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: Escola Jardim Encantado Grs LTDA				
CPF / CNPJ:	51.259.836/0001-46	IMU:	Outro Doc.:	
Endereço:	Alameda Yayá, 389 - BAIRRO: Gopouva - CEP: 07060000			
Município:	GUARULHOS	UF: SP	Email:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Realização de 1 palestra educacional com o professor Nélío Sprés				
Valor Liquidado da Nota Fiscal = R\$ 5.500,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$5.500,00				
Código da Atividade				
P.85.9.9-5/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.500,00	2,00	110,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		1083		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão		
		04/11/2024 12:40:50		
		Código de Verificação		
		FPQDI608		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	Razão Social: PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA			
	CPF / CNPJ: 09.649.616/0001-62			
	Inscrição Municipal: 12 07 0546027-3			
	Endereço: R. DOUTOR LAURO NERY CANTO, 000072 - BAIRRO: SEMINÁRIO - CEP: 80740470			
	Tel.: 41 - 30275821			
Município: CURITIBA		UF: PR	Email: nelio@parabola.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: GRAFICA E EDITORA POSITIVO LTDA				
CPF / CNPJ: 75.104.422/0008-82				
IMU: 0543236-6				
Outro Doc.:				
Endereço: SENADOR ACCIOLY FILHO, 000431 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 81310000				
Município: CURITIBA				
UF: PR				
Email: edina@positivo.com.br; vsmalisak@positivo.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Realização de palestra presencial com Nélío Spréa no dia 25/10/24				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.800,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 5.800,00				
Código da Atividade				
P.05.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.800,00	2,00	116,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br





Projetos culturais e sociais

Formação de professores

Criação e produção de espetáculos

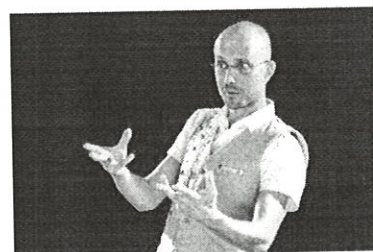
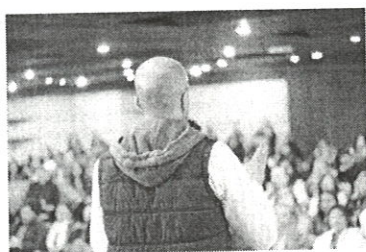
Áudio, vídeo e literatura

Curitiba, 11 de junho de 2025

À
Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade - MG
Ref. palestras para profissionais da Educação

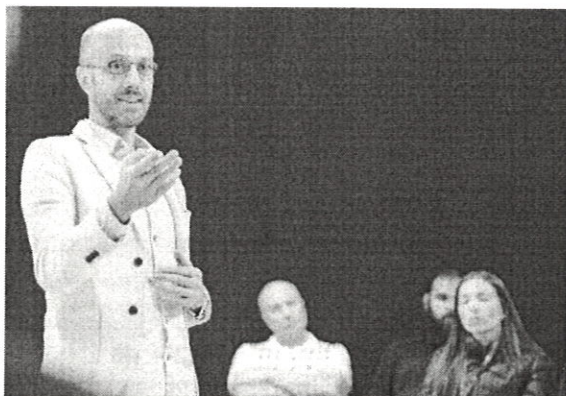
Prezadas Carla e Vanise

Diante da solicitação prévia, a Parabolê Educação e Cultura LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.649.616/0001-62, apresenta a seguir proposta para realização de palestra com o professor doutor Nélio Spréa.



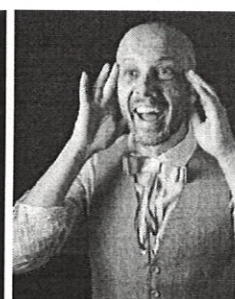
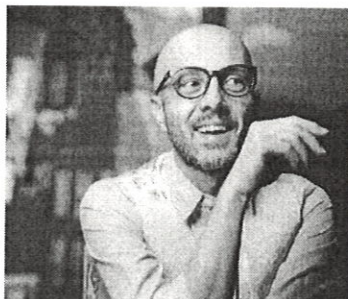
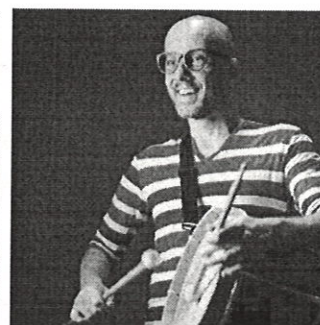
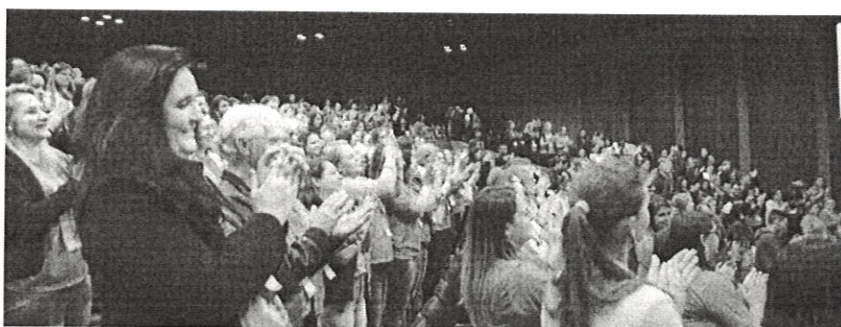
Descrição do serviço

Realização de 3 encontros formativos com o professor doutor Nélio Spréa, na modalidade presencial, dirigida a profissionais da educação infantil, contemplando as temáticas oralidade, ludicidade e letramento. Utilização de recursos multimídia durante as apresentações, como poemas, histórias, canções, brincadeiras e pequenos vídeos produzidos pelo palestrante em suas pesquisas, visando potencializar reflexões e gerar aprofundamento pedagógico.



Objetivos

- Produzir momentos reflexivos, de aprofundamento pedagógico e literário, por meio de interações lúdicas e poéticas que sensibilizam a plateia.
- Refletir sobre o papel da literatura e da ludicidade no despertar da oralidade e do letramento.
- Destacar o potencial pedagógico e o valor literário das parlendas e das brincadeiras tradicionais.
- Trazer como proposta prática algumas sugestões de atividades lúdicas e literárias para serem realizadas em sala de aula.



Materiais necessários

- Sala ampla ou anfiteatro.
- Notebook, tela para projeção e projetor Multimídia.
- Sistema de sonorização (com entrada para um microfone de voz, uma linha para violão e cabo p2 para notebook).

Orçamento

Descrição	Quantidade	Valor total com despesas de viagem inclusas*
Realização de palestra com o professor Doutor Nélío Spréa	3 palestras (sendo duas palestras de 2h e uma palestra de 2h30min – Total: 6h30min)	R\$ 15.422,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais)

* Neste orçamento já estão previstas as despesas com traslado aéreo, traslado terrestre, hospedagem e alimentação.

Sobre o palestrante

Nélío Spréa é doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná. Músico e educador, realiza pesquisas em áreas como sociologia da infância, arte-educação e cultura popular. É autor de livros, CD's e filmes infantis, dos quais se destacam os curtas-metragem "O Fim do Recreio" e "A escola de Ensino Fenomenal", vencedores de festivais nacionais de cinema infantil. É codiretor da série televisiva infantil AUÊ, que esteve em exibição na TV Brasil. Foi professor de musicalização em Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental durante 12 anos e, desde 2008, dirige a Parabolê Educação e Cultura, instituição que se dedica a promover Arte em instituições de ensino e espaços de promoção social. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino em várias regiões do Brasil.



www.neliosprea.com.br
[instagram.com/neliosprea](https://www.instagram.com/neliosprea)
nelio@parabole.com.br
9 9984.3562

Atenciosamente,

Nélío Spréa – diretor

(41) 9 9984.3562 / nelio@parabole.com.br

Parabolé Educação e Cultura

CNPJ: 09.649.616/0001-62

Curso para Educação Infantil: A POÉTICA DAS BRINCANÇÕES - CULTURA BRINCANTE PARA AS INFÂNCIAS



Professor: Nélio Spréa

Data: 19/08/2025

2 encontros de 2h

1 encontro de 2h30min

Total: 6h30min

Identificação da Demanda

Necessidade de contratação de um profissional renomado para uma formação que possibilite às equipes da educação infantil dos Cemeis/Escolas da rede municipal de João Monlevade, a ampliação do repertório de atividades brincantes e música. Há muitos anos a rede municipal não tem uma formação que aborde esta temática.

Justificativa

A coordenação da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação tem oportunizado várias formações aos educadores, afim de avançar na qualificação do trabalho desenvolvido nos CEMEI's, principalmente no tempo integral, para as crianças de 0 a 3 anos.

A formação "A Poética das Brincanções" se faz necessária, uma vez que contribuirá no planejamento dos professores e monitores e assim contribuindo no desenvolvimento das crianças.

O professor Nélio Spréa é mestre e doutor em Educação pela UFPR. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino de várias regiões do Brasil. Apresenta significativa experiência como arte-educador e é autor de vários livros, álbuns musicais e filmes infantis. É Importante destacar que possui também experiência como professor de musicalização infantil em escolas de educação Infantil e em instituições de Educação Especial, sendo assim, entendemos que seu vasto



e rico currículo, contribuirá para enriquecer o potencial pedagógico dos educadores da infância da rede municipal de João Monlevade.

A formação será constituída de três encontros, sendo dois encontros de 2 horas e um encontro de 2h30min, permitindo assim a formação das equipes gestoras, professores e monitores.

Assim sendo, a contratação se faz necessária para dar continuidade ao processo formativo da rede municipal de ensino, na certeza de que contribuirá no avanço das práticas pedagógicas e consequentemente no desenvolvimento das crianças.



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, Nélío Eduardo Spréa, CPF 033.836.249-51, abaixo assinado, declaro para os devidos fins que atuo com exclusividade nas modalidades palestra, oficina e espetáculo para a Parabolé Educação e Cultura Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.649.616/0001-62.

Sendo o que se tinha a informar, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Por ser verdadeiro, firmo o presente.

Curitiba, 19 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
NELIO EDUARDO SPREA
Data: 19/03/2025 17:33:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nélío Eduardo Spréa
033.836.249-51



Nélío Eduardo Spréa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5314090953275018>

ID Lattes: **5314090953275018**

Última atualização do currículo em 27/03/2025



Nélío Spréa é arte educador, produtor cultural e músico. Possui doutorado (2018) e mestrado (2010) em Educação pela Universidade Federal do Paraná, e graduação em Educação Artística - Habilitação em Música pela Faculdade de Artes do Paraná (1999). É fundador e diretor da Parabolé Educação e Cultura, onde se dedica ao desenvolvimento de projetos culturais dirigidos a escolas e espaços de promoção social. É autor de livros, álbuns musicais e filmes para crianças. Realiza pesquisas nos campos da arte-educação, sociologia da infância, música popular, culturas populares e culturas da infância, as quais servem de referência na elaboração de cursos, palestras, projetos culturais, espetáculos, roteiros audiovisuais e textos literários. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino em várias regiões do Brasil. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Nélío Eduardo Spréa

Nome em citações bibliográficas

SPRÉA, Nélío; SPRÉA, NÉLIO EDUARDO

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/5314090953275018>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

Facebook: <https://www.facebook.com/nelio.sprea.3>

Parabolé Educação e Cultura LTDA,
Parabolé.
Rua Assunta Biagini, 79
Bigorriho
80710400 - Curitiba, PR - Brasil
Telefone: (041) 30275821
URL da Homepage: www.parabole.com.br

Redes Sociais

Formação acadêmica/titulação

2014 - 2018

Doutorado em Educação.
Universidade Federal do Paraná, UFPR,
Brasil.
Título: A Proibição das Brincadeiras. Um
estudo sobre a experiência lúdica infantil
na Escola, Ano de obtenção: 2018.
Orientador: Marynelma Camargo
Garanhani.
Palavras-chave: culturas da infância;
brincadeira; recreio; cultura escolar;
experiência lúdica.
Grande área: Ciências Humanas
Grande Área: Ciências Humanas / Área:
Sociologia / Subárea: Sociologia da
Infância.
Setores de atividade: Educação.

2008 - 2010

Mestrado em Educação.
Universidade Federal do Paraná, UFPR,
Brasil.
Título: A invenção das brincadeiras. Um
estudo sobre a produção das culturas
infantis nos recreios de escolas em
Curitiba, Ano de Obtenção: 2010.
Orientador: Marynelma Camargo
Garanhani.
Palavras-chave: brincadeira; folguedo
infantil; jogos; pesquisa com crianças;
Culturas infantis.
Grande área: Ciências Humanas
Grande Área: Ciências Humanas / Área:
Educação / Subárea: Cultura escolar.
Grande Área: Ciências Humanas / Área:
Educação / Subárea: Cultura escolar /
Especialidade: Cultura infantil.
Setores de atividade: Educação; Artes,
cultura, esporte e recreação.

1996 - 2000

Graduação em Educação Artística -
Habilitação em Música.
Faculdade de Artes do Paraná, FAP, Brasil.

Formação Complementar

2005 - 2008

Formação em Psicanálise. (Carga horária:
320h).
Associação Livre Centro de Estudos em
Psicanálise, ALCEP, Brasil.

2003 - 2004

Formação de ator. (Carga horária: 120h).
Escola do Ator Cômico, EAC, Brasil.

2000 - 2000

Extensão universitária em Músicas Africanas e Indígenas.
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.



1998 - 1998

Extensão universitária em Danças Ritualísticas de Ouro Preto.
Universidade Federal de Ouro Preto, UFOP, Brasil.

Atuação Profissional

Parabolé Educação e Cultura LTDA, PARABOLÉ, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual

Vínculo: Sócio-diretor, Enquadramento Funcional: Proprietário, Carga horária: 30

Outras informações

A Parabolé Educação e Cultura concebe e realiza projetos culturais que apresentam interesse educacional e social. Suas ações promovem a identificação, a divulgação e o reconhecimento da cultura brasileira nos mais diversos ambientes. Seus serviços são oferecidos a escolas públicas e particulares, empresas, secretarias municipais e estaduais de educação e cultura. Seus produtos são destinados a crianças, educadores, pais e pesquisadores. Intervindo no cotidiano de instituições de forma lúdica e artística e estreitando o laço entre os campos da cultura e da educação, a Parabolé é reconhecida atualmente como uma empresa altamente profissional, cumpridora do seu papel social, respeitada pela originalidade e alcance de suas ações e produtos.

Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2000

Vínculo: Livre, Enquadramento Funcional: Ministrante, Carga horária: 18

Outras informações

Curso de Extensão Universitária intitulado
"Jogos e Cantigas", ministrado pelo
professor Nélcio Sprea durante o 10º
Festival de Inverno da Universidade
Federal do Paraná

Atividades

**07/2003 -
07/2003**

Ensino, Criar, Recriar, Brinquedo pra Ouvir
e Cantar, Nível: Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas
Criar, Recriar, Brinquedo pra Ouvir e
Cantar

**07/2000 -
07/2000**

Ensino, Brincando com a Música, Nível:
Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas
Brincando com a Música

**07/1999 -
07/1999**

Ensino, Brincando com a Música, Nível:
Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas
Brincando com a Música

Fundação Cultural de Curitiba, FCC, Brasil.

Vínculo institucional

1996 - 1998

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: Professor, Carga horária: 20

Editora Positivo, EDITORA POSITIVO, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Palestrante,
Carga horária: 2



Outras informações

Atua como palestrante em eventos de formação de professores, fóruns, congressos e simpósios

Faculdade de Artes do Paraná, FAP, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2000

Vínculo: Livre, Enquadramento Funcional:
Ministrante, Carga horária: 16

Outras informações

Curso de Extensão Universitária ministrado pelo prof. Nélio Spréa durante a I Semana de Música e III Semana de Musicoterapia da FAP

Atividades

**08/2000 -
08/2000**

Ensino, Musicalização Infantil, Nível:
Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas
Musicalização Infantil

Escola TRILHAS - Educação Infantil e Ensino Fundamental, TRILHAS, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2006

Vínculo: Professor, Enquadramento
Funcional: Ministrante, Carga horária: 24

Outras informações

Professor de Musicalização Infantil e regente do coral de alunos

Atividades

**07/2002 -
07/2002**

Ensino, Cantigas de Roda, Nível:
Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas
Cantigas de Roda

Associação Gerando Saúde Mental, AGSM, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2008

Vínculo: Professor, Enquadramento
Funcional: Ministrante, Carga horária: 8

**Outras
informações**

Realiza conferências para profissionais das
áreas da saúde, educação, assistência e
segurança pública de inúmeras cidades

Associação Franciscana da Ensino Senhor Bom Jesus, BOM JESUS, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2004

Vínculo: Professor, Enquadramento
Funcional: Ministrante

Base Editora e Gerenciamento Pedagógico Ltda, BASE, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2006

Vínculo: Professor, Enquadramento
Funcional: Produtor Musical, Carga
horária: 4

Atividades

**09/2006 -
12/2006**

Serviços técnicos especializados , BASE.

Serviço realizado
Produção de arranjos, direção e produção
fonográfica de um Cd musical "Un Nuevo
Camino".



**09/2005 -
12/2005**

Serviços técnicos especializados ,
ABRAMUS.

Serviço realizado
Produção de arranjos, direção musical e
produção fonográfica de um CD musical
"Entrelinhas".

Sistema Educacional Unibrasil, SEU, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Vínculo: Professor, Enquadramento
Funcional: Ministrante, Carga horária: 2

Atividades

01/2006 - Atual

Ensino, Música e Educação, Nível:
Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas
Música e Educação

Malasartes Educação Sensível LTDA, MALASARTES, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2007

Vínculo: Sócio diretor, Enquadramento
Funcional: Sócio diretor, Carga horária: 32

Projetos de pesquisa

2015 - Atual

AUÊ - Série documental infantil

Descrição: Este projeto consiste em um trabalho investigativo sobre práticas lúdicas em escolas públicas pertencentes a diversos contextos socioculturais. Em formato de série audiovisual documental, Auê exibe a atividade lúdica de crianças brasileiras dos mais distintos caldos culturais, promovendo uma incursão ao seu imaginário. Em cada um dos vídeos, protagonizados por alunos de escolas públicas, uma brincadeira é apresentada ao telespectador. Os roteiros são baseados na pesquisa realizada pelos diretores Nélio Spréa e Otavio Zucon, e ressaltam o modo como as diferenças socioculturais se refletem no brincar. A série mostra as brincadeiras infantis em cinco contextos: comunidade quilombola, aldeia indígena, bairro de periferia urbana, acampamento da reforma agrária e comunidade insular..
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (1) Doutorado: (1) .

Integrantes: Nélio Eduardo Spréa - Coordenador / Otavio Zucon - Integrante.
Financiador(es): Fundo Setorial do Audiovisual - Outra.

Projetos de ensino

2011 - Atual

TETEAR

Descrição: TETEAR TECH é um projeto de ensino em diferentes linguagens artísticas. Sob coordenação do professor Nélio Spréa, propõe oficinas regulares, semanais, de teatro, música, dança, circo e artes visuais. Teve início em 2011, em Campo Largo - PR, cidade na qual se mantém até hoje. Já aconteceu também nas cidades de Balsa Nova - PR e Araucária - PR. Na 8ª edição, em 2019, foi executado também em Piracicaba, chegando ao número de 860 alunos inscritos. O projeto acontece em parceria com escolas públicas e projetos socioassistenciais das cidades contempladas. As atividades são orientadas tendo como perspectiva a Pedagogia de Projetos e o uso de metodologias ativas por meio de uma abordagem prática. Como resultado do processo, os estudantes produzem um espetáculo no final do ano. O objetivo central do TETEAR é contribuir para a formação cultural de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, motivando novas formas de inclusão social..
Situação: Em andamento; Natureza: Ensino.



Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área:
Educação.

2.

Grande área: Ciências Humanas / Área:
Sociologia / Subárea: Sociologia.

3.

Grande área: Linguística, Letras e Artes /
Área: Artes.

4.

Grande área: Ciências Humanas / Área:
Sociologia / Subárea: Sociologia da
Infância.

Idiomas

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente,
Lê Bem.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,
Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2015

Melhor filme - 8º Prêmio Brasil de Cinema
Infantil, categoria Histórias Curtas. Título:
A Escola de Ensino Fenomenal, FICI -
Festival Internacional de Cinema Infantil
do Rio de Janeiro..

2012

Melhor filme - 11ª Mostra de Cinema
Infantil de Florianópolis - Prêmio
Aquisição da TV Brasil - Título: O fim do
recreio, Mostra de Cinema Infantil de
Florianópolis.

2012

Melhor filme - 14ª Mostra de Cinema de
Londrina - Prêmio Aquisição da RPC TV -

Título: O fim do recreio, Mostra de Cinema de Londrina.

2012

Melhor filme - Festival Araribóia Cine 2012, Festival Araribóia Cine.

2010

Menção Honrosa - VIII Prêmio Pierre Verger de Filme Etnográfico - Título: Brincantes - Um documentário sobre a invenção das brincadeiras na escola, ABA - Associação Brasileira de Antropologia.

2009

Finalista do Prêmio da Música Brasileira 2009 - Categoria Melhor Disco Infantil - Título Mundiverso, Prêmio da Música Brasileira.

2007

Indicado ao Prêmio Tim de Música 2007 - Categoria Melhor Disco Infantil - Título Da boca pra fora, Prêmio da Música Brasileira.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

SPRÉA, Nélío; GARANHANI, M. C. . A criança, as culturas infantis e o amplo sentido do termo brincadeira. Revista Diálogo Educacional (PUCPR. Impresso), v. 14, p. 717-735, 2014.

2.

SPRÉA, NÉLIO EDUARDO; GARANHANI, MARYNELMA CAMARGO . CULTURAS INFANTIS E SUAS RELAÇÕES DE INTERDEPENDÊNCIA COM A CULTURA ESCOLAR. Contrapontos (UNIVALI) (Cessou em 2008. Cont. ISSN 1984-7114 Contrapontos (Online)), v. 14, p. 111, 2014.

Livros publicados/organizados ou edições



1.

SPRÉA, Nélío; Cirilo, Roland . É o quê? Minha, sua, nossa língua. 1. ed. CURITIBA: CGC-CSA Consultoria e Assessoria, 2023. v. 3000. 70p .

2.

SPRÉA, Nélío; SANTOS, E. . O curioso causo do Boi Bolé. 1. ed. CURITIBA: Trilhares Editora, 2021. v. 1500. 40p .

3.

SPRÉA, Nélío; GUARIENTE, L. C. . Acalantos. A arte de acolher. 1. ed. CURITIBA: Parabolé, 2019. v. 1000. 96p .

4.

SPRÉA, Nélío. Bichos e buchichos. 1º. ed. Curitiba-PR: Parabolé Editora, 2013. v. 1. 64p .

5.

SPRÉA, Nélío; ENGELHARDT, J. . A grande corrida. 1º. ed. Curitiba-PR: Parabolé Editora, 2013. v. 1. 32p .

6.

SPRÉA, Nélío; ENGELHARDT, J. . O neném e a borboleta. 1º. ed. Curitiba-PR: Parabolé Editora, 2013. v. 1. 32p .

7.

SPRÉA, Nélío; KARAM, Milton . A Grande Roda de Histórias. 1. ed. Curitiba: Parabolé Editora, 2013. v. 1000.

8.

SPRÉA, Nélío; ENGELHARDT, J. . A menina e o siri. 1º. ed. Curitiba: Parabolé Editora, 2013. v. 1. 28p .

9.

★ **SPRÉA, Nélío.** Brincantes. Um documentário sobre a invenção das brincadeiras na escola. 2º. ed. Curitiba-PR: Parabolé Editora, 2010. v. 1. 48p .

10.

★ **SPRÉA, Nélío**; SOUZA, F. . Palmas pra que te quero: a magia dos jogos de mãos. 1º. ed. Curitiba-PR: Parabolé Editora, 2010. v. 1. 52p .

Capítulos de livros publicados

1.

SPRÉA, Nélío. Orientações para uso do CD. In: Caren de Souza; Célia Reinhart, Elidete Hofius; Iricili Mendes. (Org.). Entrelinhas: educação infantil 2, 1º / 2º semestres: material da professor. 21ªed. Curitiba: Base Editora, 2005, v. 2, p. 24-25.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

SPRÉA, NÉLIO EDUARDO; GARANHANI, M. C. . A ação lúdica como porta de entrada para os domínios infantis. In: III Simpósio Luso-Brasileiro em Estudos da Criança, 2016, Porto. Travessias e Travessuras nos Estudos da Criança. Porto: ESEPF, 2016. v. 1. p. 1203-1211.

2.

★ **SPRÉA, Nélío**. As culturas infantis na cotidiana escola. In: 27º Reunião Brasileira de Antropologia, 2010, Belém - PR. 27º Reunião Brasileira de Antropologia, 2010.

Apresentações de Trabalho

1.

★ **SPRÉA, Nélío**. Ninguém é igual a ninguém - reflexões sobre limite, afeto e diferença. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

SPRÉA, Nélío. Cultura e criatividade na escola. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

SPRÉA, Nélío. Cultura e criatividade na escola. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).



4.

SPRÉA, Nélío. Projeto 15x15. Cases de Sucesso. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

SPRÉA, Nélío. O trabalho na brincadeira e a brincadeira no trabalho. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

SPRÉA, Nélío. Brincar é coisa séria. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

7.

☆ **SPRÉA, Nélío.** As culturas infantis na cotidiana escola. 2010. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

8.

SPRÉA, Nélío. Quem brinca já chegou: música e ludicidade na infância. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Demais tipos de produção técnica

1.

SPRÉA, Nélío. Bichos e Buchichos. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Literária).

2.

SPRÉA, Nélío. Linguagens da Arte - Música. 2010. .

3.

SPRÉA, Nélío. Fundamentos da Educação Infantil. 2010.
(Curso de curta duração ministrado/Especialização).

4.

SPRÉA, Nélío. As possibilidades Terapêuticas da Música como Estratégia de Intervenção. 2007. .

5.

SPRÉA, Nélío. As Possibilidades Terapêuticas da Música como Estratégia de Intervenção. 2007. .

6.

SPRÉA, Nélío. As Possibilidades Terapêuticas da Música como Estratégia de Intervenção. 2007. .

7.

SPRÉA, Nélío. Os Brinquedos Ditos e Cantados e a Oralidade na Primeira Infância. 2007. .

8.

SPRÉA, Nélío. A Música como Estratégia de Intervenção Terapêutica. 2007. .

9.

SPRÉA, Nélío. A Música como Estratégia de Intervenção Terapêutica. 2007. .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

1º Congresso de Educação da FAG. Ninguém é igual a ninguém
- Reflexões sobre limite, afeto e diferença. 2013. (Congresso).

2.

1º Educare ? Fórum Técnico de Educação. A incrível condição de rever o sentido da vida e o significado das coisas. 2013. (Seminário).



3.

IX Encontro Nacional das Escolas Luteranas da ANEL. Cultura e Criatividade na Escola. 2013. (Encontro).

4.

27º Reunião Brasileira de Antropologia. As culturas infantis na cotidiana escola. 2010. (Congresso).

5.

Seminário Saberes e Práticas do Movimento na Educação Infantil. As inventoras de chocopito: uma análise sobre a produção da cultura lúdica infantil nos intervalos de recreio de uma escola em Curitiba. 2009. (Seminário).

6.

V Semana de Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Resgatando a Música na Educação. 2009. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

SPRÉA, Nélío. Curtibim - Mostra da Canção Infantil. 2015. (Festival).

2.

SPRÉA, Nélío. 5º Festival de Música Raiz de Campo Largo. 2011. (Festival).

3.

SPRÉA, Nélío. 4º Festival de Música Raiz de Campo Largo. 2009. (Festival).

4.

SPRÉA, Nélío. 3º Festival de Música Raiz de Campo Largo. 2008. (Festival).

5.

SPRÉA, Nélío. 2º Festival de Música Raiz de Campo Largo. 2007. (Festival).

6.

SPRÉA, Nélío. 1º Festival de Música Raiz de Campo Largo. 2006. (Festival).

Inovação

Projetos de pesquisa

2015 - Atual

AUÊ - Série documental infantil

Descrição: Este projeto consiste em um trabalho investigativo sobre práticas lúdicas em escolas públicas pertencentes a diversos contextos socioculturais. Em formato de série audiovisual documental, Auê exibe a atividade lúdica de crianças brasileiras dos mais distintos caldos culturais, promovendo uma incursão ao seu imaginário. Em cada um dos vídeos, protagonizados por alunos de escolas públicas, uma brincadeira é apresentada ao telespectador. Os roteiros são baseados na pesquisa realizada pelos diretores Nélío Spréa e Otávio Zucon, e ressaltam o modo como as diferenças socioculturais se refletem no brincar. A série mostra as brincadeiras infantis em cinco contextos: comunidade quilombola, aldeia indígena, bairro de periferia urbana, acampamento da reforma agrária e comunidade insular.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (1) Doutorado: (1).

Integrantes: Nélío Eduardo Spréa - Coordenador / Otávio Zucon - Integrante.
Financiador(es): Fundo Setorial do Audiovisual - Outra.

Projeto de ensino

2011 - Atual

TETEAR



Descrição: TETEAR TECH é um projeto de ensino em diferentes linguagens artísticas. Sob coordenação do professor Nélío Spréa, propõe oficinas regulares, semanais, de teatro, música, dança, circo e artes visuais. Teve início em 2011, em Campo Largo - PR, cidade na qual se mantém até hoje. Já aconteceu também nas cidades de Balsa Nova - PR e Araucária - PR. Na 8ª edição, em 2019, foi executado também em Piracicaba, chegando ao número de 860 alunos inscritos. O projeto acontece em parceria com escolas públicas e projetos socioassistenciais das cidades contempladas. As atividades são orientadas tendo como perspectiva a Pedagogia de Projetos e o uso de metodologias ativas por meio de uma abordagem prática. Como resultado do processo, os estudantes produzem um espetáculo no final do ano. O objetivo central do TETEAR é contribuir para a formação cultural de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, motivando novas formas de inclusão social..

Situação: Em andamento; Natureza: Ensino.

Integrantes: Nélío Eduardo Spréa - Coordenador.

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1.

SPRÉA, Nélío. Cultura e criatividade na escola. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Cursos de curta duração ministrados

1.

SPRÉA, Nélío. Linguagens da Arte - Música. 2010. .

2.

SPRÉA, Nélío. Fundamentos da Educação Infantil. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Desenvolvimento de material didático ou instrucional

SPRÉA, Nélío. Bichos e Buchichos. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Literária).

Outras informações relevantes

Dedico-me, desde 1996, à criação artística, à arte-educação e ao desenvolvimento de projetos culturais com ênfase socioeducativa. Neste tempo, tive a oportunidade de realizar uma série de projetos que culminaram com a formação artística de crianças e adolescentes em diferentes contextos socioculturais. Criei e produzi espetáculos infantis, coordenei programas educativos envolvendo oficinas artísticas, idealizei e produzi dois festivais de música, o Curitiba - Mostra de Música para Crianças e o Festival de Música Raiz de Campo Largo. Há 8 anos realizo o Projeto TETEAR, que oferece aulas semanais de circo, dança, teatro, música e artes visuais a mais de 500 crianças e adolescentes da região metropolitana de Curitiba-PR e de Piracicaba - SP. Desenvolvi também programas voltados à proteção social e combate à violência, como os projetos Plá - Por um lugar adolescente (proteção aos riscos da adolescência), Aprofunde seu olhar (ações culturais visando o combate à violência e ao trabalho infantil), Embarque no Baque da Música (formação em cultura hip-hop). Idealizei e produzi projetos de identificação e registro da memória cultural e valorização do patrimônio imaterial, como A Grande Roda de Histórias (fomento e valorização de histórias de vida), Palmas pra que te quero (valorização das brincadeiras tradicionais na escola), AUE (série infantil documental exibida na TV Brasil), Villa das Crianças (difusão da obra "Cirandas" de Heitor Villa-Lobos), Le Pifolé (difusão da sonoridade das bandas de pífano e da dança popular brasileira), Brincando o Folgado do Boi e Levanta Boi (Vivências do Folgado do Boi), Tabuleiro de Ritmos (concertos de música caipira e causos para crianças), Acalantos de Além-mar (valorização da prática de Acalantos entre gestantes, mães e educadoras), Doce Flauta Doce (valorização do uso da Flauta Doce em escolas).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/03/2025 às 13:22:44

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

- 1- Versão 1 do currículo resumido (mais curta), para utilizar na apresentação do palestrante em eventos:

Nélio Spréa é arte-educador, pesquisador da infância e doutor em Educação pela UFPR. Fundou e dirige a Parabolé, instituição que se dedica ao desenvolvimento de ações culturais e projetos artísticos destinados a crianças e adolescentes. É autor de livros, álbuns musicais e filmes para crianças e atua como palestrante nos programas de formação pedagógica de redes municipais de ensino em diferentes regiões do Brasil.

- 2- Versão 1 do currículo resumido (mais alongada), para utilizar na apresentação do palestrante em eventos:

Nélio Spréa é doutor em Educação pela UFPR (2018). Atua há 23 anos como arte-educador, músico e escritor, e é autor de livros, álbuns musicais e filmes infantis. Idealizou e produziu festivais de música, projetos de arte-educação, espetáculos musicais e produções audiovisuais. Integrou grupos artísticos como Mundaréu, CIA do Ator Cômico, Malasartes, Trio do Trem e Parabolé. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino em várias regiões do Brasil. Realiza pesquisas nos campos da arte-educação, da literatura de tradição oral e das culturas da infância, tendo publicado diversos artigos e livros sobre estes temas. Foi professor de musicalização infantil em escolas de Educação Infantil e em instituições de Educação Especial durante 12 anos.

SPRÉA, Nélio. Orientações para uso do CD. In: Caren de Souza; Célia Reinhart, Elidete Hofius; Iricili Mendes. (Org.). Entrelinhas: educação infantil 2, 1º / 2º semestres: material da professor. 21ªed.Curitiba: Base Editora, 2005, v. 2, p. 24- 25

CADERNOS PEDAGÓGICOS:

PAULA, Deborah H. L. de; SPRÉA, Nélio; VOSS, Anne; BOBER, Vanessa V. Caderno de Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 6 anos no município de Curitiba. Curitiba: Fundação de Ação Social de Curitiba, 2021. (ISBN 978-85-61786-14-4).

PAULA, Deborah H. L. de; SPRÉA, Nélio; VOSS, Anne. Caderno de Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 07 a 13 anos no município de Curitiba. Curitiba: Fundação de Ação Social de Curitiba, 2021. (ISBN 978-85-61786-13-7).

ZADRA, Diego F; TORRECILLAS, Helen; SPRÉA, Nélio; PAULA, Deborah H. L. de; VOSS, Anne. Caderno de Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 07 a 13 anos no município de Curitiba. Curitiba: Fundação de Ação Social de Curitiba, 2021. (ISBN 978-85-61786-12-0).

SPRÉA, Nélio. Bichos e Buchichos. Curitiba: Parabolé Editora, 2013.

LIVROS:

SPRÉA, Nélio; SOUZA, F. Palmas pra que te quero: a magia dos jogos de mãos. 1ª. ed. Curitiba-PR: Parabolé Editora, 2010.

SPRÉA, Nélio. Brincantes. Um documentário sobre a invenção das brincadeiras na escola. 2ª. ed. Curitiba-PR: Parabolé Editora, 2010.

SPRÉA, Nélio; GUARIENTE, Liane. C. Acalantos. A arte de acolher. Curitiba: Parabolé, 2019.

*OBS: A lista de obras literárias que já publiquei apresento em arquivo anexo.

Para download das publicações acesse:

<http://neliosprea.com.br/downloads>

DISSERTAÇÃO E TESE:

SPRÉA, Nélio. A invenção das brincadeiras. Um estudo sobre a produção das culturas infantis nos recreios de escolas em Curitiba. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

SPRÉA, Nélio. A proibição das brincadeiras. Um estudo sobre a experiência lúdica infantil na Escola. 2018. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

ARTIGOS:

SPRÉA, Nélio. As culturas infantis na cotidiana escola. In: 27ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2010, Belém - PR. 27ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2010.

SPRÉA, Nélio; GARANHANI, Marynelma. CULTURAS INFANTIS E SUAS RELAÇÕES DE INTERDEPENDÊNCIA COM A CULTURA ESCOLAR. Contrapontos (UNIVALI) (Cessou em 2008. Cont. ISSN 1984-7114 Contrapontos (Online)), v. 14, p. 111, 2014.

SPRÉA, Nélio; GARANHANI, Marynelma. A criança, as culturas infantis e o amplo sentido do termo brincadeira. Revista Diálogo Educacional (PUCPR. Impresso), v. 14, p. 717-735, 2014.

SPRÉA, Nélio; GARANHANI, Marynelma. A ação lúdica como porta de entrada para os domínios infantis. III Simpósio luso-brasileiro em estudos da criança. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto. 2016.

CAPÍTULOS DE LIVRO:

SPRÉA, Nélio. Quadrinhas, parlendas e canções: usos e funções na Educação Infantil. In: MORO, Catarina; BALDEZ, Etienne (orgs.). EnLacEs no debate sobre infância e educação infantil. Curitiba: NEPIE/UFPR, 2020.

República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Doutor

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, confere a **Nélio Eduardo Speer**, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 29 de dezembro de 1977, portador da Carteira de Identidade n.º 7.001.444-4 - SSP/PR, o título de **Doutor em Educação**, obtido a 27 de março de 2018, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras, inerentes a esse título.

Curitiba, 10 de outubro de 2018

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação
Unidade de Diplomas e Certificados

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 21126, no Livro: CPG-39, Fls: 12272, Processo: 2018001-002585

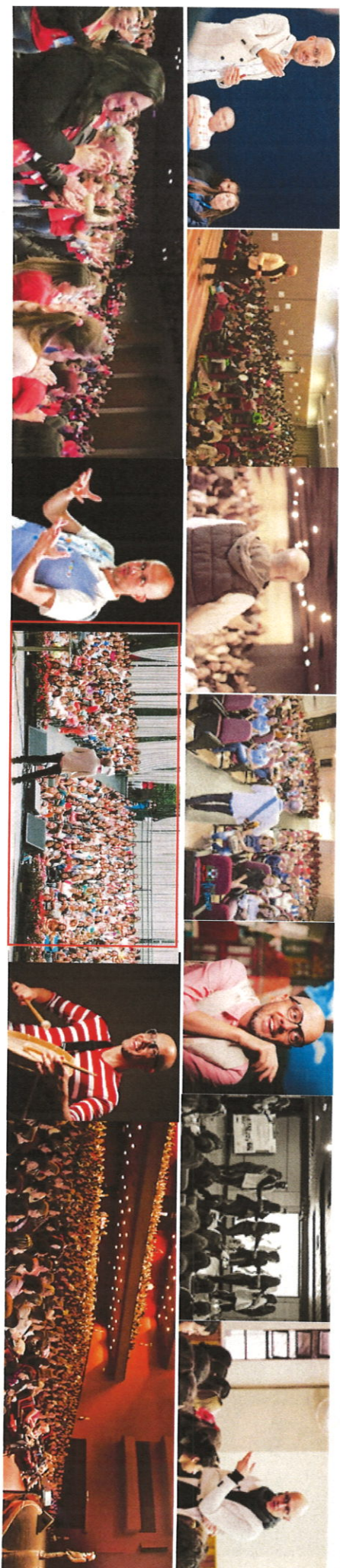
Curitiba, 10 de outubro de 2018

Por delegação de competência de acordo com o art. 6º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 527/Reitoria, de 20 de setembro de 2018.

Curso Reconhecido pelo Parecer n.º
288/2015, D.O.U de 27 de julho de
2017, de acordo com a avaliação da
CAPES

Portfólio

Neônio
S P R É A
Infância e Escola



Nélio

S P R É A
Infância e Escola

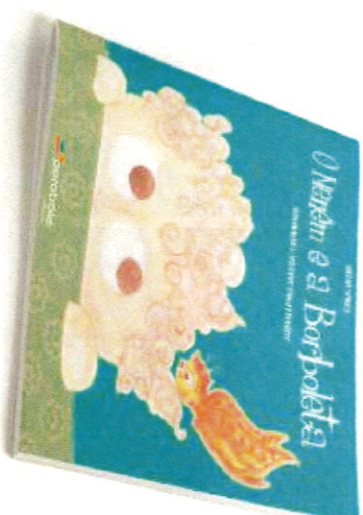
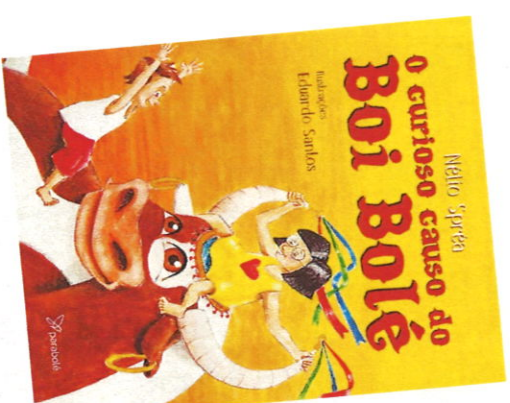
Nélio Spréa é doutor em Educação pela UFPR e atua como palestrante educacional. É arte-educador, escritor, músico e autor de livros, álbuns musicais e filmes infantis. Idealizou e produziu festivais de música, projetos de arte-educação, espetáculos musicais e produções audiovisuais. Integrou grupos artísticos como Mundaréu, CIA do Ator Cômico, Malasartes, Trio do Trem e Parabolé. É professor atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino em várias regiões do Brasil. Realiza pesquisas nos campos da arte-educação, da literatura de tradição oral e das culturas da infância, tendo publicado diversos artigos e livros sobre estes temas. Foi professor de musicalização infantil em escolas de Educação Infantil e em instituições de Educação Especial durante 12 anos.





Livros

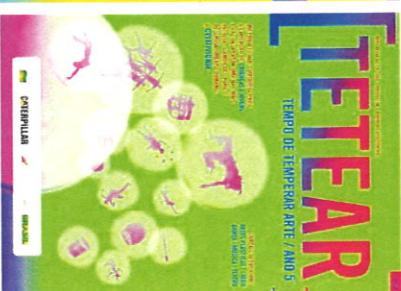
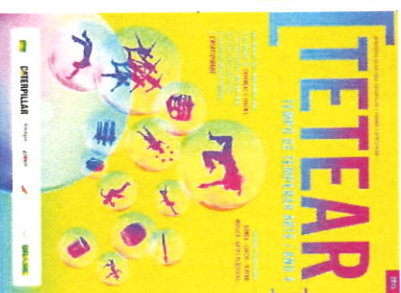
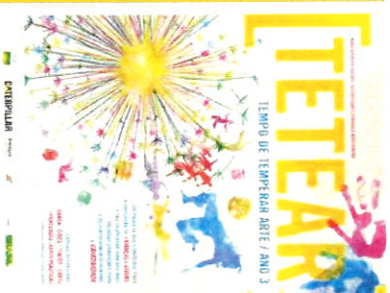
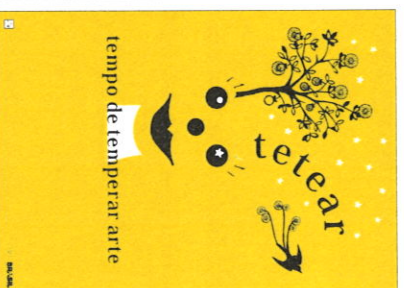
Nélio Spréa é autor de 7 livros de literatura infanto-juvenil, entre eles A Grande Corrida e A Grande Roda de Histórias, obras que foram adotados pelo PNLD em 2018. Atuou na coordenação editorial de outras 7 obras para crianças, como Conversas com Versos e Estou Perdendo o Meu Corpo, também adotadas pelo PNLD.



Projetos de Arte-educação

PROJETO TETEAR

Nélio Spréa idealizou e coordenou durante 8 anos um conjunto de oficinas destinadas ao contraturno escolar de escolas públicas de Campo Largo - PR e Piracicaba - SP. As oficinas do TETEAR atenderam em cursos anuais mais de 4.000 estudantes nas modalidades de Artes Visuais, Break, Circo, Dança Moderna, Percussão, Teatro, Teatro de bonecos e Contação de histórias.





Festivais de Música

CURITIBIM - Mostra de música para crianças

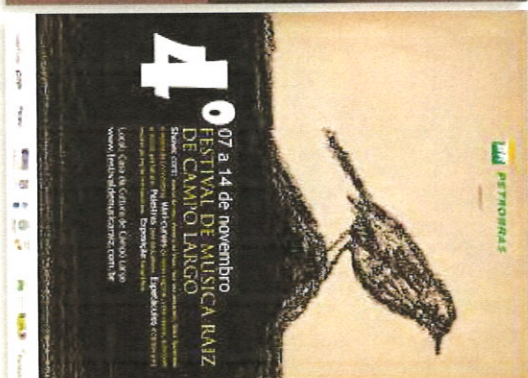
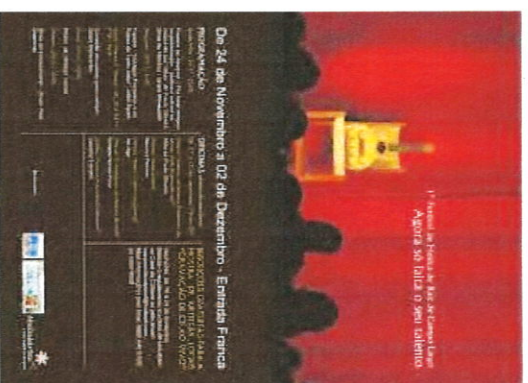
Idealizada e produzida por Nélio Spréa, e com 3 edições já realizadas, esta mostra de música autoral tem como objetivo valorizar a canção feita para crianças, reunindo compositores de várias partes do Brasil em um grande show realizado em Curitiba.



Festivais de Música

FESTIVAL DE MÚSICA RAIZ DE CAMPO LARGO

Idealizado e produzido por Nélio Spréa, e com 5 edições realizadas, este festival abrangeu Região Metropolitana de Curitiba, campos gerais e Vale do Ribeira. Além de reunir nomes já consagrados da música brasileira e artistas locais, trouxe em sua programação oficinas, palestras, apresentações em escolas, shows, mostra de compositores e gravação de CD.



Projetos socioeducativos

APROFUNDE SEU OLHAR

Idealizado por Nélito Spréa e Thiago Domingues, este projeto promove de ações culturais de impacto e visa ampliar a visão das pessoas para temas relativos aos direitos humanos e prevenção de violências. Utilizando as linguagens artísticas, desperta a reflexão e instiga o protagonismo infantojuvenil

APROFUNDE SEU OLHAR
Festival das Infâncias



APROFUNDE SEU OLHAR
O combate ao trabalho infantil em debate



Professores de EDUCAÇÃO FÍSICA da Rede Municipal de Educação

12/09 (Quarta-feira)

Grupo A: 8h30 às 11h30
Grupo B: 13h30 às 16h30

Local: **Escola Municipal Celsus Dommond de Andrade**
Endereço: Rua nº 1 de Invenção, n. 3500, Centro - Campo Largo/Pr

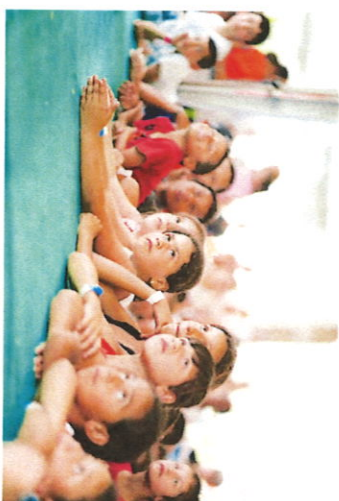


Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educadores e convidados (Pais, M. da Beneficência Social)

30/09 (Quinta-feira)

Professores de Ensino Fundamental (Pais, M. da Beneficência Social) e Técnicos, Educadores e convidados (Pais, M. da Beneficência Social)
20/09 (Quinta-feira)

Horário: 18h30 às 21h
Local: **Sala da Igreja Presbiteriana Independente do Itaipui**
Endereço: Av. Luiz Ernan Silveira nº 1700, Bairro Itaipui - Campo Largo/Pr



ESPECTÁCULOS

Nélio Spréa, junto com Levi Brandão, idealizou, roteirizou e dirigiu espetáculos musicais para crianças tais como:



ESPECTÁCULOS - IMAGENS



ACALANTOS



BICHOS E BUCHICHOS



TINO FELINO



BOI BOLÉ



DOCE FLAUTA DOCE



ESCOLA DE ENSINO
FENOMENAL



LE PIFOLÉ



SUPERCONDUTORES DE
ENERGIA



TABULEIRO DE RITMOS



TECIDOS QUE
CONTAM



VILLA DAS CRIANÇAS



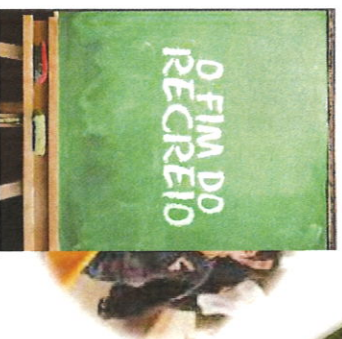
VOOS LITERÁRIOS



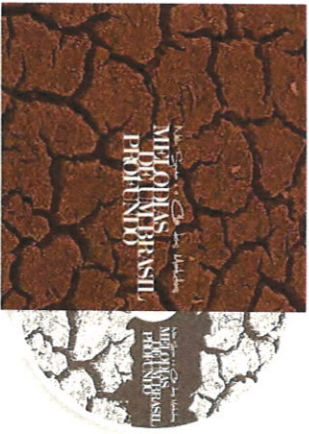
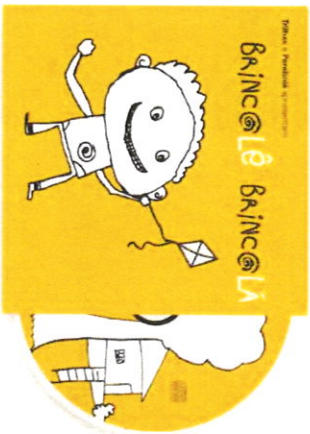
FILMES

Nélio Spréa produziu, roteirizou e co-dirigiu séries e filmes para crianças:

- Curta-metragem **A escola de ensino fenomenal 1** - https://youtu.be/4iy10L_huSI
- Curta-metragem **A escola de ensino fenomenal 2** - https://youtube.com/watch?v=KV_51-QDqI8
- Curta-metragem **O fim do recreio** - <https://youtu.be/t0s1mGQxhAI>
- Documentário **Brincantes** - <https://youtu.be/3Q5QX-IDUW8>
- Série documental **Auê** - https://youtube.com/playlist?list=PLRmMFh6t9FQvF71f6pDjhcvqalU_M_ZJMc
- Websérie **Tino Felino** - https://youtube.com/playlist?list=PLRmMFh6t9FQsIcXglktmIfkuY0CPC_f9



Nélio Spréa gravou como intérprete 2 CDs e produziu outros 14 CDs, entre eles: Villa das crianças, Bichos e buchichos, Mundiverso, Florescência, Brincolê Brincolê e Melodias de um Brasil Profundo

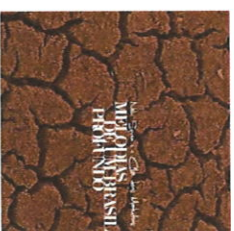


O CD Mundiverso
teve destaque nacional, ao
ser finalista do
Prêmio da Música
Brasileira em 2009 como
Melhor Disco Infantil.

Pesquisas - Música de Tradição Oral

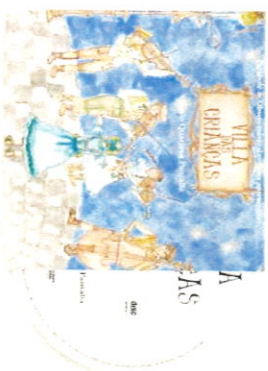
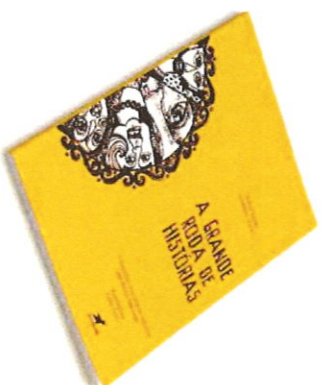
Alguns projetos realizados por Nélio Spréa tiveram como ponto de partida um extenso trabalho de pesquisa realizado em parceria com pesquisadores de Universidades, tais como:

- Heitor Villa-Lobos, o caminho sinuoso da predestinação
- Sonoridades do Paraná, temas ucranianos
- Sonoridades do Paraná, temas italianos
- Melodias de um Brasil Profundo (Mário de Andrade)



Distribuição nas comunidades escolares

Parte significativa dos títulos produzidos por Nélio Spréa foi distribuída gratuitamente em escolas públicas, projetos sociais e bibliotecas, tais como Palmas pra que te quero (Livro), Palmas pra que te quero (DVD), Brincantes (Livro), A grande roda de histórias (Livro), Villa das Crianças (CD), Bichos e buchichos (Livro e CD) e Acalantos (Livro e CD).





Clayton/Lucas Radinski

Jovens do Tetear

COLABORAÇÃO: Parabole Educação e Cultura

Os alunos do projeto de arte-educação Tempo de Temperar Arte (Tetear), de Campo Largo, na Região Metropolitana de Curitiba, tiveram o privilégio de abrir a apresentação do show da cantora francesa Zaz, no último dia 27 de março, na Ópera de Arame. Como fez em outras cidades brasileiras, a cantora incentivou iniciativas sociais ao redor do mundo. Na foto, o grupo que é formado por 14 crianças e adolescentes, entre 10 e 18 anos, e que participam da oficina de Break, uma das oito atividades do Tetear. A proposta do organizador Parabole Educação e Cultura beneficia 400 alunos de escolas públicas e de instituições sociais de Campo Largo. Mais informações em <http://www.parabole.com.br/>.

FOLHA DE CAMPO LARGO

(<http://www.folhacampolargo.com.br/>)

Segunda-feira | 05 de Dezembro de 2016 | 11:33

Esculturas gigantes na Praça do Museu

Praça Celso Vargas tem exposição de esculturas gigantes feitas pelas crianças do Projeto Tetear. A exposição nomeada 'Um recado para o Mundo' apresenta o trabalho realizado na oficina de Artes Plásticas.

PODE ASSASSORIA PROJETO TETEAR

01 DE DEZEMBRO DE 2016, 08:15
 O projeto Tetear, que atua em Campo Largo, apresenta uma exposição de esculturas gigantes na praça do Museu Celso Vargas.



01/12/2016

No dia 20 de novembro a Praça Celso Vargas, mais conhecida como Praça da Matriz, ganhou um conjunto de esculturas gigantes. A exposição, intitulada 'Um recado para o Mundo', apresenta o trabalho realizado pelas crianças do Projeto Tetear (Tempo de Temperar Arte).

A obra representa duas crianças e uma planta, tem aproximadamente três metros de altura e seis metros de largura. O conjunto, tanto a obra e a conexão foram feitas pelas 50 crianças que participam da oficina, com o objetivo de chamar a atenção para os cuidados com a natureza. As esculturas, não representam as crianças expostas a planta, simbolizando o meio ambiente e o meio social.

Os alunos, tiveram a oportunidade de fazer desenhos e pinturas. Como professor, inclui todos as informações e surge então o caminho que todos querem dar um recado para o mundo, explica o professor.

Segundo o professor, cada criança desenvolveu sua obra, sua maneira de pensar e expressar, como um sinal de paz e respeito. Enfatizando os assuntos propostos sobre o tema, professor e alunos também elaboraram desenhos, estudaram cores, estudaram materiais de conexão e pintura antes de iniciarem a produção.

O Tetear é um projeto social de formação artística, que tem a ideia de desenvolver o potencial criativo dos participantes. São 6 vagas a cada turma, com duração de 10 semanas, em aulas de 40 minutos, em grupo. O projeto é realizado em parceria com o Museu Celso Vargas, que atua em Campo Largo. O projeto é realizado em parceria com o Museu Celso Vargas, que atua em Campo Largo. O projeto é realizado em parceria com o Museu Celso Vargas, que atua em Campo Largo.

INTERESSADOS PELAS OFICINAS ARTÍSTICAS DO TETEAR AINDA PODEM SE INSCREVER

O projeto oferece atividades de artes plásticas, canto, circo, dança e teatro de bonecos



Publicada em 07/10/2013 às 16:23



A 4ª edição do projeto TETEAR - Tempo de Temperar Arte, criado e desenvolvido pela Parabole Educação e Cultura, está com inscrições abertas para suas oficinas. São 6 atividades gratuitas com base nas seguintes linguagens artísticas: artes plásticas, canto, circo, dança, teatro de bonecos e teatro de marionetes. O projeto é realizado em parceria com o Museu Celso Vargas, que atua em Campo Largo. O projeto é realizado em parceria com o Museu Celso Vargas, que atua em Campo Largo.

Voluntários para aproximadamente 400 crianças e adolescentes, de 7 a 17 anos, preferencialmente alunos de escolas públicas ou cadastrados em projetos sociais, o TETEAR oportuniza o acesso a uma formação artística e a experiências culturais a um público que tem poucas condições de vivenciar esse cenário. São 6 vagas a cada turma, com duração de 10 semanas, em aulas de 40 minutos, em grupo. O projeto é realizado em parceria com o Museu Celso Vargas, que atua em Campo Largo. O projeto é realizado em parceria com o Museu Celso Vargas, que atua em Campo Largo.



ASSINE AGORA
Peppa Pig, Villa das Crianças, Tihuana e muito mais em Curitiba

Viaje às antigas que são destaque na agenda cultural da capital paranaense

Mostra traz grupos infantis de música

A mostra Curitiba, promovida pela Parabolê Educação e Cultura, propõe apresentações inéditas de música infantil. Os shows acontecem no Guariniha neste domingo (1), a partir das 16 horas. Serão dez artistas, entre compositores e intérpretes de diferentes regiões do Brasil, como os curitibanos Sinicuro (com Má Ribeiro) e Ilaércio Rocha (Mundatou), além de Solange Sá (Pudros pros Cabecinhas) e Gargana (na foto), de São Paulo; Ceneleina (RA) e Paulo Bi (R), entre outros.



COLUNISTAS BLOCOS
Gargana Richa negocia diário empleatano
Frontalmentos somenos
Chegam a 15 37 timbes
para não ter depressão
Mami compor temo E

EM EXPOSIÇÃO PINTURAS DOS ALUNOS DO PROFESSOR TOTO LOPEZ, DO PROJETO TETEAR

A abertura da exposição acontece nesta sexta-feira 21, na Casa da Cultura



Publicada em 19/09/2015 às 10:13



Nesta sexta-feira, 21 de agosto, às 19h, será realizada a abertura da exposição das pinturas dos alunos da Escola de Artes Plásticas do projeto TETEAR (Tempo de Temperar Arte), ministrada pelo professor Teto Lopez. A exposição, que ficará em cartaz até o dia 17 de setembro na Casa da Cultura de Campo Largo e resultado da participação de crianças atendidas pelo CIML (Centro de Integração ao Menor e alunos da Escola Municipal João Saniama durante o primeiro semestre de 2015).

Este momento será importante para as crianças, pois elas nunca participaram de uma exposição despoite. Muitos pais e convidados, estarão presentes para prestigiar o trabalho delas, o que cria um expectativa de uma vida nova, aumentando a autoestima e mostrando a capacidade em modificar ambiente em que vivem, explica Lopez. Segundo o professor, além de trabalhar cores e traços, a oficina também prioriza o respeito, a harmonia e a alegria.

A mostra reunirá 80 trabalhos, que usam diversas técnicas e materiais, como pintura em acrílico, objetos reaproveitados como um violão, CDs, caixas de ovo etc. A exposição tem duas linhas criativas, uma produzida pelos alunos da Escola João Saniama com o tema 'Preive' e que tem como base a vida e liberdade. A segunda, desenvolvida pelas crianças do CIML, apresenta pinturas que representam o dia da infância, como soltar pipa e música as cores e muito mais.

TETEAR

O projeto Tempo de Temperar Arte criado e desenvolvido pela Parabolê Educação e Cultura, já alcança 4ª edição. A iniciativa, que acontece em Campo Largo, oportuniza o acesso à formação artística e expressões culturais a um público que tem poucas condições de vivenciar esse contato. São diferentes oficinas, granuladas com base em linguagens artísticas, como canto, circo, dança, teatro de bonecos e artes plásticas. O projeto é fruto de aprovação na Lei Rouanet, de incentivo à cultura, e conta com o patrocínio da Catelipilar Incepa e Cocei. Cerca de 400 crianças e adolescentes, de 7 a 17 anos, alunos de escolas públicas ou cadastrados em projetos sociais, participam do TETEAR em 2015.

SERVIÇO:

Exposição da oficina de Artes Plásticas do projeto TETEAR
Abertura: 21 de agosto, às 19h
Período de exposição: 21 de agosto a 17 de setembro
Local: Casa da Cultura de Campo Largo | Rua Centenário, 2011 Campo Largo

Sobre a Parabolê

A Parabolê Educação e Cultura, fundada em 2008, tem como objetivo promover arte e cultura cu elementos de transformação educacional e social. Já empreendeu mais de 50 projetos culturais, criou por oito estados do Brasil e recebeu diversos prêmios. Entre os produtos culturais e palestras, direcionadas principalmente para crianças, adolescentes, pais e educadores. Todos os produtos são resultados de projetos e pesquisas que utilizam referências estéticas contemporâneas e encenam conteúdos, tradições populares. Ao intervir no cotidiano das instituições de ensino de forma criativa e este baloi entre a Cultura e a Educação, a Parabolê passou a ser reconhecida pela originalidade e alcance de suas ações. Em 2012, criou a Parabolê Editora, que publica e distribui títulos literários, musicais e audiovisuais.



Foto: A Escola de Ensino Fenomenal - premiada no Rio

Curta curitibano vence prêmio nacional de cinema infantil

'A Escola de Ensino Fenomenal' foi o vencedor do 8º Prêmio Brasil de Cinema Infantil

10/09/2015 | 17h32 | [Técnicos do Povo](#)

O curta-metragem curitibano 'A Escola de Ensino Fenomenal' conquistou na última terça-feira (9) no Rio de Janeiro o primeiro lugar do 8º Prêmio Brasil de Cinema Infantil. O filme, que conta a história de uma escola que estimula a criatividade, foi escolhido entre 167 produções de todo o país e o mais votado por um júri formado por crianças.

Veja também

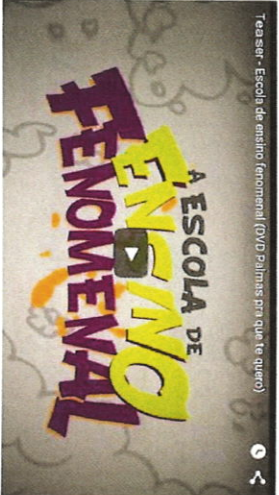
- [A Escola de Ensino Fenomenal: um curta que se quer](#)
- [Escola de Ensino Fenomenal: um curta que se quer](#)
- [A Escola de Ensino Fenomenal: um curta que se quer](#)

O curta-metragem venceu o projeto 'Paraná para que o Ceará' um DVD com uma série de 30 jogos de cartas, entregue com os pesquisadores Nêlo Spréa (diretor do filme) e Fernando Souza. O material, que será lançado em Curitiba no dia 3 de outubro, é dirigido tanto ao público infantil quanto aos professores.

'A Escola de Ensino Fenomenal' é uma produção da Parabolê Educação e Cultura, organização fundada em 2004 em Curitiba, tem como objetivo promover arte e cultura como elementos de transformação educacional e social.

Além do último Prêmio Brasil de Cinema Infantil, os produtores receberam o Prêmio AkuaFimes, no valor de R\$ 7 mil em serviços de finalização.

Confira uma das cenas do curta:



O filme "A Escola de Ensino Fenomenal" conquista o primeiro lugar do Prêmio Brasil de Cinema Infantil na categoria histórias curtas

13 de setembro de 2015 by 1.com



O curta-metragem produzido pela Parabolê Educação e Cultura, venceu o DVD Paraná para que se quer que será lançado em outubro, em Curitiba

A produção, 'A Escola de Ensino Fenomenal', produzida pela Parabolê Educação e Cultura, conquistou o primeiro lugar do 8º Prêmio Brasil de Cinema Infantil. O filme, que conta a história de uma escola que estimula a criatividade, foi escolhido entre 167 produções de todo o país e o mais votado por um júri formado por crianças.

O curta-metragem venceu o projeto 'Paraná para que o Ceará' um DVD com uma série de 30 jogos de cartas, entregue com os pesquisadores Nêlo Spréa (diretor do filme) e Fernando Souza. O material, que será lançado em Curitiba no dia 3 de outubro, é dirigido tanto ao público infantil quanto aos professores.

'A Escola de Ensino Fenomenal' é uma produção da Parabolê Educação e Cultura, organização fundada em 2004 em Curitiba, tem como objetivo promover arte e cultura como elementos de transformação educacional e social. Além do último Prêmio Brasil de Cinema Infantil, os produtores receberam o Prêmio AkuaFimes, no valor de R\$ 7.000,00 em serviços de finalização. O filme será exibido até o dia 1º de novembro na rede Cinemática de seis cidades brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Miami, Aracaju e Natal.

Curta-metragem paranaense ganha Prêmio Brasil de Cinema Infantil – Criança na Plateia



A notícia é boa demais. O curta-metragem 'A Escola de Ensino Fenomenal' acabou de ganhar o 8º Prêmio Brasil de Cinema Infantil. A produção e do arte-educador Nêlo Spréa, da Parabolê Educação e Cultura, estrelado pelos atores Rafael Barreiros, Pálipço Alípio e Mirene Dias.

Na história de 10 minutos, Fifi, o diretor, e doutor em ciências lúdicas e faz das brincadeiras seu principal canal de comunicação com as crianças. Alunos, professores e funcionários descobrem que a escola é também espaço de criação e celebração.

O projeto completo inclui um DVD que vai reunir 30 vídeos de jogos de mãos e uma entrevista que será lançada dia 03 de outubro, na Livraria Cultural, com apresentação do espetáculo 'Mãos Para que Te Queira'. Em breve mais informações.

Veículo: Gazeta Do Povo Online **Data:** 10/09/2015

Claquete mágica **Coluna:** Reinaldo Bessa

E ontem foi o dia de Curitiba no Rio de Janeiro. O curta-metragem *A Escola de Ensino Fenomenal*, produção da curitibana Parabolê Educação e Cultura, foi o vencedor do 8º Prêmio Brasil de Cinema Infantil na categoria Histórias curtas. A premiação foi anunciada durante o Festival Internacional de Cinema Infantil (FICI), na capital fluminense. Julgado por 50 crianças, o filme concorreu com outros 167. O prêmio foi entregue ao arte-educador Nêlo Spréa, diretor do curta e da Parabolê.

» Nêllo Spréa, arte-educador e diretor da Parabolê Educação e Cultura, participa do painel "Um mundo melhor para os nossos filhos", no Rio de Janeiro, no 7º Fórum Pensar a Infância, que integra o 8º Prêmio Brasil de Cinema Infantil.

» MULTARTES
Livros, canções e jogos criados a muitas mãos

Helena Gervasi

A criação colaborativa, comum nos grupos de teatro (chegou à literatura infantil) em projetos de uma editora carioba: a Parabolê, por ter de trabalhar, já desenvolveu por escolas ou propôs novas atividades às crianças para dessa interação extrair o material final que vem editando, entre livros e DVDs.

Com patrocínio da Lei Rouanet, a equipe já levou oficinas de conto, teatro, dança, coral e contação de histórias a todos as escolas municipais de Curitiba. O livro *A Grande Corrida*, por exemplo, de Nêllo Spréa, conta história

de Pulcinella Engelhardt, 86 anos, a partir de uma peça apresentada em 79 escolas – a ideia original veio do vídeo "Meeste Marbelin", nome artístico do músico Manoel Oliveira, criador da canção *A Corrida do Sapo e o Veadinho*.

No projeto de 2009 *Ilustrando que Te Quero* – *A Magia dos Jogos de Mãos*, o grupo passou por 80 escolas coletando ideias que, no ano seguinte, viraram o livro de mesmo nome, de Spréa em parceria com Fernanda Souza, distribuído às escolas municipais.

A recepção das crianças ao tema desenvolveu os jogos narrativos e universos habitados, como Spréa, diretor



Crianças de escola municipal do Piauí fazem jogos para gravação de DVD, acima, algumas das publicações colaborativas.

da Parabolê, *A Magia dos Jogos de Mãos*, o grupo está produzindo um DVD em que os alunos de 1º a 3º ano, em parceria com a Parabolê, vão gravar histórias de sua autoria, com ilustrações de sua autoria.

Na prática, a simplicidade das histórias, mas a riqueza da linguagem usada, a partir de poemas, contos e canções, a partir de histórias de sua autoria, a partir de histórias de sua autoria.

Outros projetos, entretanto, também estão em andamento. O projeto *Ilustrando que Te Quero*, de Nêllo Spréa, conta história de Pulcinella Engelhardt, 86 anos, a partir de uma peça apresentada em 79 escolas – a ideia original veio do vídeo "Meeste Marbelin", nome artístico do músico Manoel Oliveira, criador da canção *A Corrida do Sapo e o Veadinho*.

No projeto de 2009 *Ilustrando que Te Quero* – *A Magia dos Jogos de Mãos*, o grupo passou por 80 escolas coletando ideias que, no ano seguinte, viraram o livro de mesmo nome, de Spréa em parceria com Fernanda Souza, distribuído às escolas municipais.

Monquentino, numa referência que conecta "Os clássicos" ao projeto, a autora e de Milton Katam, com ilustrações de Katam.

O projeto *Ilustrando que Te Quero*, de Nêllo Spréa, conta história de Pulcinella Engelhardt, 86 anos, a partir de uma peça apresentada em 79 escolas – a ideia original veio do vídeo "Meeste Marbelin", nome artístico do músico Manoel Oliveira, criador da canção *A Corrida do Sapo e o Veadinho*.

Outros projetos, entretanto, também estão em andamento. O projeto *Ilustrando que Te Quero*, de Nêllo Spréa, conta história de Pulcinella Engelhardt, 86 anos, a partir de uma peça apresentada em 79 escolas – a ideia original veio do vídeo "Meeste Marbelin", nome artístico do músico Manoel Oliveira, criador da canção *A Corrida do Sapo e o Veadinho*.

No projeto de 2009 *Ilustrando que Te Quero* – *A Magia dos Jogos de Mãos*, o grupo passou por 80 escolas coletando ideias que, no ano seguinte, viraram o livro de mesmo nome, de Spréa em parceria com Fernanda Souza, distribuído às escolas municipais.



Dupla de escritores transforma narrativas de pessoas comuns em livro que celebra a arte de contar histórias

Ciranda de histórias

Sandro Moser [25/10/2014] [22h01]



ASSINE A GAZETA DO
POVO E TENHA ACESSO
ILIMITADO AOS NOSSOS
CONTEÚDOS
EXCLUSIVOS

Nello Spreti e Milutin Karam, Parabole, 146
pages, K5 40. Contos

Milton Karam é arquiteto, escritor e compositor e diretor artístico do Coral Brasileira. Seus composições infantis já foram gravadas em sete discos pedagógicos. Em 2013, lançou dois livros dirigidos ao público infantil: *Juvenil*

Netto Sprea é músico, escritor, professor e consultor pedagógico e mestre em Educação pela UFRJ com pesquisa em culturas da infância e cultura popular brasileira. É autor de diversas obras, filmes e discos infantis e participa de projetos culturais em instituições socioculturativas.

“Eles tinham um galo que achava joguinho. O pai comprou porque o bicho era bonito, não temia de e nem dava em gente e animal. Foi uma grande humilhação. Um galo de guarda não tem o galo de briga. O pai ficou pequeno e tinha uma de dentro. O galo de guarda mesmo. O pai dizia: eu não vou...”

Eu, pois, um homem preterido vale por dois!

A mais temida e feiçosa porta do gaúcho
 e logo nos primeiros dias descobriu um
 jeito de manter a atividade da porta da

Seu Onofre morreu, mas deixou um corpo. Há também a história do galo brabo que sabia jogar bola e era o melhor jogador da reitoria (ela viveu no lado). Tem ainda aquela sinfonia do teclado frito do seu Fagundes, e do lobanem que apareceu na encruzilhada. Sem contar a dia em que um nuvem de galinheiros desceu Guaratuba e com a caça do Epitú nos tempos das pragas e dos faróis.

Esas são alguns dos "causos" que viraram contos no livro *A Grande Roda de Histórias*, dos escritores Nello Spreti e Milton Kriam. O livro é resultado de um trabalho simultâneo de promoção e celebração da arte das narrativas.

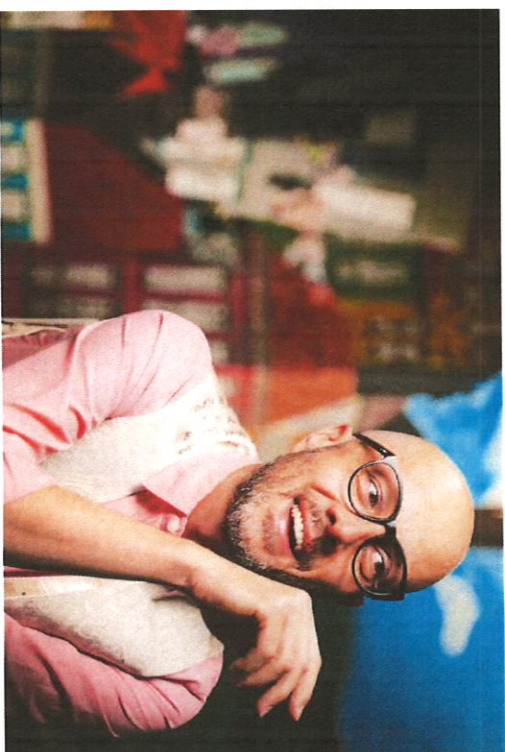
A coisa aconteceu assim: durante um ano, o contador de histórias Milton Machado levou por cinquenta vezes o projeto A Grande Roda de Histórias a locais da cidade muito diferentes entre si.

Associações de bairro, hospitais, facultade, asilo, empresas, escolas, clubes, conventos, sindicatos, clubes recreativos, bibliotecas, clubes de mães, centros sociais de veteranos de guerra e de animados em desagrado.

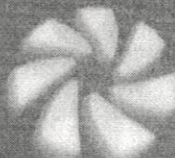
¹⁰ O resultado não é bem uma edição, e sim uma recriação a partir do mote central do depoimento. Nos desenvolvemos as histórias a partir do mote da sacada do "tubo do gato".

Para Karam, o livro cumpre com o papel de chamar a atenção para o valor das histórias cotidianas. Com belas ilustrações de Maria Horn, cada um dos contos tem argumentos

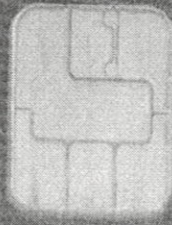
Obrigado!



Nélio
S P R É A
Infância e Escola

 **Sicredi**

Empresarial
Internacional



4960

VALID THRU 02/28

MELIO SPREA
PARABOLE

VISA



Este cartão é emitido pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ALTEROSA 07/09/13 07:18

Assinatura Autorizada / Authorized Signature

0730 00074207 8

SICREDI ESOP

Serviços por telefone:

Capitais e regiões metropolitanas: 3003 4770

Demais Regiões: 0800 724 4770

EUA e Canadá: 1 800 396 9665

Outros países, ligue a cobrar: 1 303 967 1098

SAC: 0800 724 7220

Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 724 0525

SICREDI

8S/50



1303 4770

PLUS

1303 4770

VISA

Banco 24 Horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA
PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
12 07 546.027-3

CNPJ/CPF
09.649.616/0001-62

ENDEREÇO
R. DOUTOR LAURO NERY CANTO

NÚMERO
72

UNIDADE

ANDAR

COMPLEMENTO

BAIRRO
SEMINÁRIO

CEP
80740-470

**DISPENSADO DOS LICENCIAMENTOS CONFORME LEI FEDERAL 13874/2019
 E DECRETO MUNICIPAL 360/2022.**

INÍCIO DA ATIVIDADE
26/02/2008

SITUAÇÃO DO CADASTRO
ATIVA

NÚMERO DO ALVARÁ
001.646.335

DATA EMISSÃO
30/06/2022

DATA EXPIRAÇÃO

REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS
SIMPLES NACIONAL DESDE 26/02/2008

TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES

ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL

R.90.0.1-9/99.00 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

N.77.3.9-0/99.00 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

R.90.0.2-7/01.00 ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES

M.70.2.0-4/00.00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

J.59.2.0-1/00.00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

J.59.1.1-1/99.00 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

J.58.1.1-5/00.00 EDIÇÃO DE LIVROS

P.85.9.2-9/99.00 ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

R.90.0.3-5/00.00 GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

P.85.9.9-6/99.00 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

M.72.2.0-7/00.00 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

R.90.0.1-9/99.01 PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS

N.82.1.1-3/00.00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

P.85.9.9-6/04.00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
 21/12/2023 - 14:11:13

Versão P.4.1.0.6.0932 (28/07/2023)



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAMOS, sob as penas da Lei que a empresa Parabolé educação e Cultural LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 09.649.616/0001-62 cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

Curitiba, 16 de abril de 2025



Documento assinado digitalmente
NELIO EDUARDO SPREA
Data: 16/04/2025 15:25:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Parabolé Educação e Cultura LTDA
Nélio Eduardo Spréa
CPF 033.836.249-51



Parabolé Educação e Cultura
Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72, Seminário
| Curitiba PR | 80.740-470
41 999843562 | 09.649.616/0001-62
www.parabolc.com.br



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAMOS, sob as penas da Lei que a empresa Parabolé educação e Cultural LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 09.649.616/0001-62 cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

Curitiba, 16 de abril de 2025



Documento assinado digitalmente
NELIO EDUARDO SPREA
Data: 16/04/2025 15:25:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Parabolé Educação e Cultura LTDA
Nélio Eduardo Spréa
CPF 033.836.249-51



Parabolé Educação e Cultura
Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72, Seminário
| Curitiba PR | 80.740-470
41 999843562 | 09.649.616/0001-62
www.parabole.com.br



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, Nélcio Eduardo Spréa, na condição de sócio-diretor e REPRESENTANTE LEGAL da empresa Parabolé Educação e Cultura LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.649.616/0001-62, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, no endereço Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72, Seminário, Curitiba – PR, DECLARO que a EMPRESA acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NELIO EDUARDO SPREA
Data: 16/04/2025 15:25:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Parabolé Educação e Cultura LTDA
Nélcio Eduardo Spréa
CPF 033.836.249-51



Parabolé Educação e Cultura
Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72, Seminário
| Curitiba PR | 80.740-470
41 999843562 | 09.649.616/0001-62
www.parabolc.com.br



DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Eu, Nélio Eduardo Spréa, na condição de sócio-diretor e REPRESENTANTE LEGAL da empresa Parabolé Educação e Cultura LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.649.616/0001-62, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, no endereço Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72, Seminário, Curitiba – PR, DECLARO para os devidos fins que não possui sócio administrador ou gerente que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC ou que possuem qualquer tipo de parentesco, com o Prefeito (a), Vice – Prefeito (a), Vereadores, Secretários e servidores da Prefeitura Municipal e secretaria de educação de Jaraguá do Sul/SC

Curitiba, 16 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NELIO EDUARDO SPREA
Data: 16/04/2025 15:25:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Parabolé Educação e Cultura LTDA
Nélio Eduardo Spréa
CPF 033.836.249-51



Parabolé Educação e Cultura
Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72, Seminário
| Curitiba PR | 80.740-470
41 999843562 | 09.649.616/0001-62
www.parabole.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº 1.627.743

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-034723/2022, a:

PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA

R. DOUTOR LAURO NERY CANTO - Nº: 000072

IND. FISCAL: 25.105.012.000-3

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12 07 546.027-3

CNPJ/CPF: 09.649.616/0001-62

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➔ R.90.0.1-9/99-00 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- ➔ N.77.3.9-0/99-00 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- ➔ M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- ➔ J.59.2.0-1/00-00 Atividades de gravação de som e de edição de música
- ➔ J.59.1.1-1/99-00 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- ➔ P.85.9.2-9/99-00 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- ➔ R.90.0.3-5/00-00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- ➔ P.85.9.9-6/99-00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- ➔ M.72.2.0-7/00-00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- ➔ N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- ➔ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 09 DE MARÇO DE 2022

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



57D.8878.EED1.424D-9.8A21.0C17.2693.D08D-7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA**

CPF/CNPJ: **09.649.616/0001-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:43:16 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ssCP2x6Dyn2XxqS3QU88

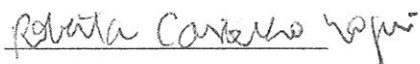
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **POSITIVO SOLUÇÕES DIDÁTICAS**, CNPJ 14.106.861/0001-63, situada na Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, CEP 81310000 – Curitiba – PR, por meio de sua representante, analista de marketing Roberta Castilho Nogiri, CPF 03897137917, ATESTA para os devidos fins que Nélio Eduardo Spréa, CPF 033.836.249-51, residente na Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72, Seminário, Curitiba, PR, realizou entre os anos de 2013 e 2020 cursos e palestras de formação pedagógica para profissionais de Escolas Privadas e de Redes Municipais de Ensino, em eventos educacionais promovidos por esta empresa.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Curitiba, 26 de junho de 2020.



Roberta Castilho Nogiri

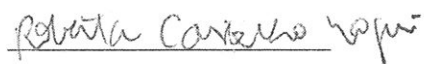
Analista de Marketing da Positivo Soluções Didáticas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **POSITIVO SOLUÇÕES DIDÁTICAS**, CNPJ 14.106.861/0001-63, situada na Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, CEP 81310000 – Curitiba – PR, por meio de sua representante, analista de marketing Roberta Castilho Nogiri, CPF 03897137917, ATESTA para os devidos fins que Nélcio Eduardo Spréa, CPF 033.836.249-51, residente na Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72, Seminário, Curitiba, PR, realizou entre os anos de 2013 e 2020 cursos e palestras de formação pedagógica para profissionais de Escolas Privadas e de Redes Municipais de Ensino, em eventos educacionais promovidos por esta empresa.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Curitiba, 26 de junho de 2020.



Roberta Castilho Nogiri

Analista de Marketing da Positivo Soluções Didáticas



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Balsa Nova - PR, CNPJ 76.105.527/0001-42, localizada na Avenida Brasil nº 665 - 83650-000 - Centro, representada por sua Secretária Glaci Antônia Merchiori, CPF 572.015.959-20 **ATESTA** para os devidos fins que Nélio Eduardo Spréa, CPF 033.836.249-51, residente na Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72, Seminário, Curitiba, PR, realizou serviço de formação pedagógica para profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Declaramos ainda que todo o trabalho foi realizado com a devida capacidade técnica e não há nada que a desabone.

Balsa Nova, 25 de junho de 2020

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte de Balsa Nova

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Glaci Antônia Merchiori
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

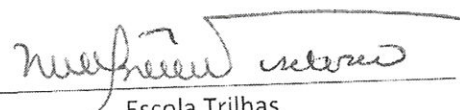


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Escola Trilhas LTDA, inscrita no CNPJ 16.851.399/0001-54, situada na Rua Simão Bolívar, 930, Hugo Lange, Curitiba-PR, representada por sua diretora Maria Inês Weigert Galvão, CPF 391.334.780-15, DECLARA que Nélio Eduardo Spréa, CPF 033.836.249-51, residente na Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72, Seminário, Curitiba, PR realizou nesta instituição serviços de treinamento pedagógico de professores entre os anos de 2008 e 2019 totalizando a carga horário de 32 horas.

Declaramos ainda que todo o trabalho foi realizado com a devida capacidade técnica e não há nada que a desabone.

Curitiba, 23 de junho de 2020.


Escola Trilhas
Maria Inês Weigert Galvão
Diretora



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte da Prefeitura de Campo Largo, CNPJ 76.105.618/0001-88, localizada na Av. Pe. Natal Pigatto, 925, Campo Largo, PR, representada por sua Secretária Dorotéia Aparecida Merchiori Stoco, CPF 404.762.519-15 **ATESTA** para os devidos fins que Nélcio Eduardo Spréa, CPF 033.836.249-51, residente na Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72, Seminário, Curitiba, PR, realizou serviços de capacitação pedagógica para profissionais da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo.

Declaramos ainda que todo o trabalho foi realizado com a devida capacidade técnica e não há nada que a desabone.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

Secretaria de Educação, Esporte e
Cultura

Dorotéia A. M. Stoco
Secretária Municipal



CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 - 7.º andar, Torre B
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0012-39, localizada na Av. João Gualberto, 623 - Alto da Glória, Curitiba, PR, representada pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Profissional João Batista dos Reis - matrícula 70847, atesta para os devidos fins que **Nélio Eduardo Spréa**, CPF 033.836.249-51, residente à Rua Dr. Lauro Nery Canto, 72 - Seminário, Curitiba, PR, realiza desde 2012 serviços de treinamento e capacitação pedagógica dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

Declaramos ainda que todo o trabalho foi realizado com a devida capacidade técnica e não há nada que o desabone.

Curitiba, 25 de junho de 2020


João Batista dos Reis
Matricula 70847
Decreto n.º 873/2017

Departamento de Desenvolvimento Profissional



CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 - 7.º andar, Torre B
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0012-39, localizada na Av. João Gualberto, 623 – Alto da Glória, Curitiba, PR, representada pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Profissional João Batista dos Reis – matrícula 70847, atesta para os devidos fins que a **Parabolé Educação e Cultura LTDA**, CNPJ 09.649.616/0001-62, localizada na Rua Assunta Bragini, 65 – Curitiba, realizou serviços de treinamento profissional e assessoramento pedagógico em atendimento aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba. Totalizando uma carga horária de 88 horas.

Declaramos ainda que todo o trabalho foi realizado com a devida capacidade técnica e não há nada que a desabone.

Curitiba, 25 de junho de 2020


João Batista dos Reis
Matricula 70847
Decreto n.º 873/2017

Departamento de Desenvolvimento Profissional



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Balsa Nova - PR, CNPJ 76.105.527/0001-42, localizada na Avenida Brasil nº 665 - 83650-000 - Centro, representada por sua Secretária Glaci Antônia Merchiori, CPF 572.015.959-20 **ATESTA** para os devidos fins que a Parabolé Educação e Cultura LTDA, CNPJ 09.649.616/0001-62, localizada em Curitiba, na Rua Assunta Biagini, 65, realizou no ano de 2013 serviço de capacitação pedagógica para professores da Rede Municipal de Educação, nas áreas de Contação de Histórias e Jogos em Brincadeiras, totalizando carga horária de 16 horas.

Declaramos ainda que todo o trabalho foi realizado com a devida capacidade técnica e não há nada que a desabone.

Balsa Nova, 25 de junho de 2020

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte de Balsa Nova

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

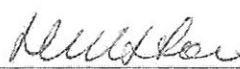
Glaci Antônia Merchiori
Secretária Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte da Prefeitura de Campo Largo, CNPJ 76.105.618/0001-88, localizada na Av. Pe. Natal Pigatto, 925, Campo Largo, PR, representada por sua Secretária Dorotéia Aparecida Merchiori Stoco, CPF 404.762.519-15, **ATESTA** para os devidos fins Parabolé Educação e Cultura LTDA, CNPJ 09.649.616/0001-62, localizada em Curitiba, na Rua Assunta Biagini, 65, realizou serviços de capacitação pedagógica para profissionais da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo, totalizando no ano de 2018 uma carga horária de 24 horas de treinamento.

Declaramos ainda que todo o trabalho foi realizado com a devida capacidade técnica e não há nada que a desabone.

Curitiba, 23 de junho de 2020.


Secretaria de Educação, Esporte e
Cultura
Dorotéia A. M. Stoco
Secretária Municipal

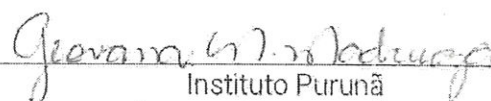
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Purunã, CNPJ 26.672.566/0002-34, sediada na Rua Dinarte de Almeida Garrett, 1821, distrito São Luiz do Purunã, Balsa Nova, PR, CEP 83670-000, neste ato representada por sua Gerente Executiva Geovana Neves Madruga, portadora do CPF 057.455.089-57, ATESTA para os devidos fins que a Parabolé Educação e Cultura Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, na Rua Assunta Biagini, nº 65, Bigorrrilho, CEP 80.710-400, no Estado do PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.649.615/0001-62 realizou serviços de treinamento e formação pedagógica junto a profissionais de escolas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Balsa Nova totalizando uma carga horária de 86 horas.

Declaramos ainda que todo o trabalho foi realizado com a devida capacidade técnica e não há nada que a desabone.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

Geovana N. Madruga
Gerente Executiva



Instituto Purunã
Geovana Neves Madruga
Gerente Executiva

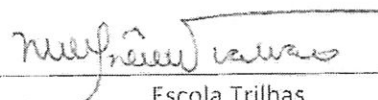


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Escola Trilhas LTDA, inscrita no CNPJ 16.851.399/0001-54, situada na Rua Simão Bolívar, 930, Hugo Lange, Curitiba-PR, representada por sua diretora Maria Inês Weigert Galvão, CPF 391.334.780-15, DECLARA que a Parabolé Educação e Cultura LTDA, CNPJ 09.649.616/0001-62, localizada em Curitiba, na Rua Assunta Biagini, 65, realizou serviços de formação pedagógica para o corpo docente da escola entre os anos de 2012 e 2019 totalizando a carga horária de 60 horas.

Declaramos ainda que todo o trabalho foi realizado com a devida capacidade técnica e não há nada que a desabone.

Curitiba, 23 de junho de 2020.


Escola Trilhas
Maria Inês Weigert Galvão
Diretora



Recibo do Pagador

Beneficiário UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS CNPJ: 75.055.772/0001-20			Agência/Código Beneficiário 3972-/517779-0	Vencimento 20/03/2025
Pagador PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA			Número do Documento 50485858	Nosso Número 100016976322-1
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 1.395,51	(-) Desconto
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
Competência: 03/2025				
Prezado cliente, Informamos que o valor final do boleto abaixo apresentado é apenas uma estimativa do valor final a ser pago. O cálculo real será realizado pela instituição bancária no momento do efetivo pagamento.				

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

 033-7 03399.51774 79010.001695 76322.101015 7 10260000139551					
Local de Pagamento Até o vencimento pagável em qualquer banco do sistema de compensação					Vencimento 20/03/2025
Beneficiário UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS CNPJ: 75.055.772/0001-20					Agência/Código Beneficiário 3972-/517779-0
Data Documento 03/03/2025	Número do Documento 50485858	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 19/03/2025	Nosso Número 100016976322-1
	Carteira 101-Rápida c/Registro	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 1.395,51
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2% E JUROS DE 0,0333% AO DIA MENSALIDADE VENCIDA GERA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO E FICANDO A PENDÊNCIA FINANCEIRA SUJEITA A INCLUSÃO NO SERASA O PAGAMENTO DESTES TÍTULOS NÃO QUITA MENSALIDADES ANTERIORES. Não receber após dia 20/03/2025					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA RUA DOUTOR LAURO NERY CANTO, 72 SEMINARIO CURITIBA PR 80740-470 Sacador/Avalista					CNPJ: 09.649.616/0001-62 Ficha de Compensação



Autenticação Mecânica

Corte Aqui



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 17:18:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA**
CNPJ: **09.649.616/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 19/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA

09.649.616/0001-62

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.M45K.Z33A.2OZV.NADQ.GY EY**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.649.616/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2008
NOME EMPRESARIAL PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARABOLE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR LAURO NERY CANTO	NÚMERO 72	COMPLEMENTO *****
CEP 80.740-470	BAIRRO/DISTRITO SEMINARIO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NELIO@PARABOLE.COM.BR	TELEFONE (41) 9984-3562	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2024 às 13:46:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ (MF) N.º 09.649.616/0001-62 NIRE 41206131881
8ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



NÉLIO EDUARDO SPRÉA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 29/12/1977 na cidade de Curitiba, portador da carteira de identidade nº **7.001.144-1** SSP/PR e inscrito no CPF sob nº **033.836.249-51**, residente e domiciliado à Rua Doutor Lauro Nery Canto nº 7241, Bairro Seminário, **CEP 80.740-470**, Curitiba- Pr.

Único sócio componente da sociedade que gira sob a denominação social **PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, com sede na Rua Doutor Lauro Nery Canto nº 72, Bairro Seminário, CEP 80.740-470, Curitiba- Pr., registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE **41206131881** em sessão de 26/02/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº **09.649.616/0001-62**.

Resolvem **alterar e consolidar** o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

O Objeto social fica alterado para:

Atividade Principal: Serviços de promoções, produções e projetos artísticos e culturais para crianças, adolescentes e educadores (CNAE 9001-9/99).

Atividades Secundárias:

- a) Edição de Livros (CNAE 5811-5/00).
- b) Gravação e produção cinematográfica de vídeo e de programas para televisão e internet (CNAE 5911-1/99).
- c) Serviço e gravação de matrizes originais para reprodução de som em qualquer suporte e serviços de mixagem sonora de material gravado (CNAE 5920-1/00).
- d) Assessoria e consultoria em gestão empresarial (CNAE 7020-4/00).

PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ (MF) N.º 09.649.616/0001-62 NIRE 41206131881
8ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- e) Atividades de Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sócias e humanas (CNAE 7220-7/00).
- f) Locações de equipamentos de som (CNAE 7739-0/99).
- g) Serviços administrativos de escritório (CNAE 8211-3/00).
- h) Ensino de arte e cultura (CNAE 8592-9/99)
- i) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04).
- j) Curso de Educação Profissional (CNAE 8599-6/99).
- k) Serviços de promoções, produções e projetos artísticos e culturais para crianças, adolescentes e educadores (CNAE 9001-9/99).
- l) Gestão de salas dedicadas a atividades artísticas (CNAE 9003-5/00).
- m) Atividades de artistas plásticos, jornalistas e escritores (CNAE 9002-7-01).

Cláusula Segunda:

Reformular o Contrato Social, em cumprimento ao comando legal emanado do Código Civil, Lei nº 10.406/02, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ (MF) N.º 09.649.616/0001-62 NIRE 41206131881

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NÉLIO EDUARDO SPRÉA brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 29/12/1977 na cidade de Curitiba, portador da carteira de identidade nº 7.001.144-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.836.249-51, residente e domiciliado à Rua Doutor Lauro Nery Canto nº 72, Bairro Seminário, CEP 80.740-470, Curitiba- Pr.

PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ (MF) N.º 09.649.616/0001-62 NIRE 41206131881
8ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Único sócio componente da sociedade que gira sob a denominação social **PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, com sede na Rua Doutor Lauro Nery Canto nº 72, Bairro Seminário, CEP 80.740-470, Curitiba- Pr., registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206131881 em sessão de 26/02/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.649.616/0001-62.

Cláusula Primeira:

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**.

Cláusula Segunda:

A Sociedade tem sua sede foro na Rua Doutor Lauro Nery Canto nº 72, Bairro Seminário, CEP 80.740-470, Curitiba- Pr.

Cláusula Terceira:

Atividade Principal: Serviços de promoções, produções e projetos artísticos e culturais para crianças, adolescentes e educadores (CNAE 9001-9/99).

Atividades Secundárias:

- a) Edição de Livros (CNAE 5811-5/00).
- b) Gravação e produção cinematográfica de vídeo e de programas para televisão e internet (CNAE 5911-1/99).
- c) Serviço e gravação de matrizes originais para reprodução de som em qualquer suporte e serviços de mixagem sonora de material gravado (CNAE 5920-1/00).
- d) Assessoria e consultoria em gestão empresarial (CNAE 7020-4/00).
- e) Atividades de Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sócias e humanas (CNAE 7220-7/00).
- f) Locações de equipamentos de som (CNAE 7739-0/99).

PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ (MF) N.º 09.649.616/0001-62 NIRE 41206131881
8ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- g) Serviços administrativos de escritório (CNAE 8211-3/00).
- h) Ensino de arte e cultura (CNAE 8592-9/99)
- i) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04).
- j) Curso de Educação Profissional (CNAE 8599-6/99).
- k) Serviços de promoções, produções e projetos artísticos e culturais para crianças, adolescentes e educadores (CNAE 9001-9/99).
- l) Gestão de salas dedicadas a atividades artísticas (CNAE 9003-5/00).
- m) Atividades de artistas plásticos, jornalistas e escritores (CNAE 9002-7-01).

Cláusula Quarta:

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio neste ato em moeda corrente nacional do país é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), divididos em **200.000** (duzentas mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real), pelo sócio **NÉLIO EDUARDO SPRÉA**, acima qualificado.

Cláusula Quinta:

A sociedade iniciou suas atividades em **26/02/2008** e seu prazo é de duração indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente dos sócios, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Sexta:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula Sétima:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ (MF) N.º 09.649.616/0001-62 NIRE 41206131881
8ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Cláusula Oitava:

A administração da Sociedade, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, em repartições públicas ou autarquias, caber ao sócio. **NÉLIO EDUARDO SPRÉA** Acima qualificados, separadamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula Nona:

A Sociedade será administrada pelo sócio Administrador, em conjunto ou separadamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Cláusula Décima:

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.101, § 1º CC/2002).

Cláusula Décima Primeira:

Pelo exercício da administração, o administrador terão direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, observada as exposições legais pertinentes.

PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ (MF) N.º 09.649.616/0001-62 NIRE 41206131881
8ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Segunda:

O ano social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único:

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Décima Terceira:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão novos administradores quando for o caso.

RENDAS IMOBILIÁRIAS - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO (FLUXO)

Cláusula Décima Quarta:

O falecimento de quaisquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pagos aos herdeiros do sócio falecido o valor correspondente as suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

Cláusula Décima Quinta:

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

Clausula Décima Sexta:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ (MF) N.º 09.649.616/0001-62 NIRE 41206131881
8ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Clausula Décima Sétima:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer ações oriundas do presente contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração, em (uma) via de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 27 de junho de 2022

NÉLIO EDUARDO SPRÉA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARABOLE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03383624951	NELIO EDUARDO SPREA



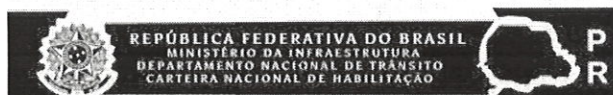
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2022 09:07 SOB N° 20224111817.
PROTOCOLO: 224111817 DE 29/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208390584. CNPJ DA SEDE: 09649616000162.
NIRE: 41206131881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2022.
PARABOLE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2387108507

NOME
HELIO EDUARDO SPREA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
76011441 SESP PR

CPF
033.036.249-51

DATA NASCIMENTO
29/12/1977

FILIAÇÃO

NILCEO ARIEL SPREA

REGINA MARIA VIEZZER SPREA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
02196125367

VALIDADE
10/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
26/12/1996

OBSERVAÇÕES



2387108507

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
10/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

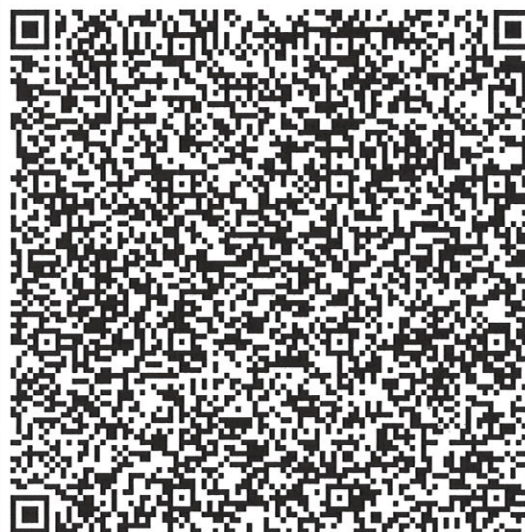
34561766505
PR521684184

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.001.144-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/12/2017

NOME: **NELIO EDUARDO SPREA**

FILIAÇÃO: NILCEO ARIEL SPREA REGINA MARIA VIEZZER SPREA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1977

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, MERCÊS C.CAS.AV.DIV-2279, LIVRO-68, FOLHA-96

CPF: 033.836.249-51

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **7.001.144-1**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA**
CNPJ: **09.649.616/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:27 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **F16F.5CB4.0ABC.3D47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.200.854

CNPJ: 09.649.616/0001-62

Nome: PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:24 do dia 22/05/2025.

Código de autenticidade da certidão: 3F95720704BA43611964E5CE81FD91BA00

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/08/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.649.616/0001-62

Certidão nº: 32592597/2025

Expedição: 12/06/2025, às 13:40:45

Validade: 09/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.649.616/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036773248-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.649.616/0001-62

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.649.616/0001-62
Razão Social: PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA
Endereço: RUA ASSUNTA BIAGINI 65 FUNDOS / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80710-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061606001511784044

Informação obtida em 27/06/2025 15:43:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 112/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

Data: 27/06/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM 03 ENCONTROS TOTALIZANDO 6 HORAS E 30 MINUTOS DE FORMAÇÃO COM NELIO SPREA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02009001.1236112022.048, 33.90.39, Ficha 148, Fonte Banco 892 Fonte 256900000.

"RESERVA ORÇAMENTÁRIA" de R\$ 15.422,00 (Quinze mil Quatrocentos e vinte e dois reais).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 27 de Junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de **FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM 03 ENCONTROS TOTALIZANDO 6 HORAS E 30 MINUTOS DE FORMACAO COM NELIO SPREA**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025 apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 02009001.1236112022.048, 33.90.39, Ficha 148, Fonte Banco 892 Fonte 256900000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos



termos do caput do art. 70 e inciso I, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Inexigibilidade, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 - Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3 - Documentos relativos a habilitação da empresa
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 313/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) ALICE ASSUNÇÃO LOPES LIMA

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 27 de Junho de 2025

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADÉ**



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

**Certidão de Instauração de Processo
Administrativo de Contratação Direta por
Inexigibilidade de Licitação, nos Termos
das alíneas "c" e "f" do art. 74 da Lei no
14.133/21.**

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Presidente da Câmara Municipal de Central de Minas, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a **FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM 03 ENCONTROS TOTALIZANDO 6 HORAS E 30 MINUTOS DE FORMACAO COM NELIO SPREA**, nos termos da alínea "C e "F" do inciso III do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade/MG, 27 de Junho de 2025

Alice Assunção Lopes Lima
Agente de Contratação
Matrícula nº 012320



DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 27 de Junho de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 112/2025 Inexigibilidade nº 22/2025 cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM 03 ENCONTROS TOTALIZANDO 6 HORAS E 30 MINUTOS DE FORMACAO COM NELIO SPREA.**

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,

Alice Assunção Lopes Lima
Agente de Contratação
Matrícula nº 012320



PARECER Nº 407 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 112/2025 - Modalidade: Inexigibilidade nº 22/2025.

Data: 02/07/2025.

EMENTA:

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 74, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES".

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.1333/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos



contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 112/2025**, modalidade **Inexigibilidade nº 22/2025**, cujo objeto é a **"formação de profissionais da Rede Municipal de Educação, com 03 encontros totalizando 06 horas e 30 minutos de formação com Nelio Sprea."**

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especificado, sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com espeque no 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/21, *in verbis*':

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de HELY LOPES MEIRELLES:

"(...) são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofunda nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50).

Nesse intento, o parágrafo 3º, do referido art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de JOEL MENEZES NIEBUHR, no qual o autor detalha a referida controvérsia:

"Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, decerta forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021,



também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindia da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. https://zenite.blog.br/a-polemica-da-singularidade-como-condicao-para-a-inexigibilidade-de-licitacao-que-visa-a-contratacao-de-servico-tecnico-especializado-de-natureza-predominantemente-intelectual/?doing_wp_cron=1706640389.3825941085815429687500.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Alerta JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

"Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto."

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Outro requisito também mantido na Lei Federal nº 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- "1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e*
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação."*



Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021). Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Faltando a relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Neste sentido, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Por sua vez, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade.

Por isso, na contratação com fundamento na inexigibilidade do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo, as quais são complementadas pelo **Decreto Municipal nº 07/2023** que "Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal 14.133/21".

Segundo o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, o art. 5º do **Decreto Municipal nº 07/2023**, que "Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21", reza que a contratação também deverá observar o seguinte:

Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - estimativa de despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;

V - quando for o caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;

VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;

VII - justificativa de preço;



VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;"

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 07/2023).

O inciso VI e VII do art. 5º do Decreto Municipal nº 07/2023 dispõe sobre a necessidade de justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, bem como justificativa de preços, conforme se infere no termo de referência. Ainda foi realizado o balizamento de preços com contratações semelhantes por outros órgãos públicos.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

Em atenção ao dispositivo acima foi justificado a ausência do Estudo Técnico Preliminar, bem como da análise de riscos, nos termos do item 16 do Termo de Referência.

O art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que *"o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"*.

Vale destacar que o § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido foi juntado Notas Fiscais de contratações do profissional com outros órgãos públicos e particulares, inclusive com balizamento de preços, comprovando assim a justificativa do preço.

Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se infere nas certidões e atestados juntados nos autos.

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do profissional e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera



liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Neste sentido, foi juntada a razão da escolha do contratado, conforme se infere no item 3 (DA JUSTIFICATIVA) do Termo de Referência.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso III, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Acerca do tema, jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG já asseverou pela ausência de qualquer impropriedade quanto a contratação de serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, senão vejamos:

"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROVA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS. VÍCIO NÃO DEMONSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO ANULATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. - Não há falar-se em ausência de interesse de agir quando, a despeito de a parte não ter juntado aos autos os instrumentos de prorrogação da vigência do contrato que pretende anular, for possível inferir do conjunto probatório que, ao tempo do ajuizamento da ação, o contrato vigia. - É lícito à Administração Pública contratar serviços técnicos profissionais especializados para trabalhos relativos, dentre outros, a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, elaboração de pareceres e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. - Não comprovada a alegação, de terceirização ilícita da atividade administrativa, deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pleito de anulação do contrato administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.17.001241-5/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/10/2021, publicação da súmula em 12/11/2021)".

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DIALETICIDADE - VERIFICADA - VÍCIO CITRA PETITA - NÃO DEMONSTRADO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL** - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE - DANO AO ERÁRIO E DOLO NÃO DEMONSTRADOS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ATO DE IMPROBIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Em regra, as contratações com o Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, permitindo, assim, a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 2. Excepcionalmente, contudo, a Lei 8.666/93 admite a contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, nos termos de seu art. 25, quando verificada a inviabilidade de competição. 3. Em se tratando de contratação direta de serviços técnicos especializados, exige-se que estejam previstos no rol do art. 13, possuam natureza singular e sejam prestados por profissional de notória especialização. 4. Demonstração da notória especialização da empresa, bem como do profissional responsável pela execução do serviço singular contratado. 5. Indícios



de irregularidade da contratação, em razão da ausência de justificativa de preço. 6. Lesão ao erário e dolo do agente, entretanto, não configurados. Descabimento da condenação nos termos da Lei de Improbidade Administrativa. 7. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.16.001497-5/001, Relator(a): Des.(a) José Eustáquio Lucas Pereira, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/10/2018, publicação da súmula em 07/11/2018)".

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público conforme fundamentos dispostos no presente parecer.

Enfim, impõe-se o prosseguimento do feito.

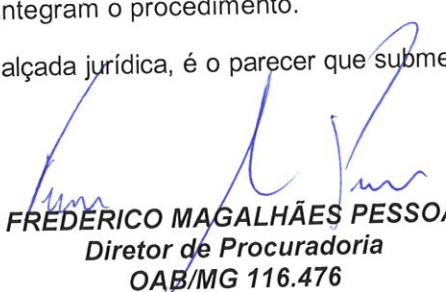
CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025**, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 407/2025.

Objeto: FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM 03 ENCONTROS TOTALIZANDO 6 HORAS E 30 MINUTOS DE FORMACAO COM NELIO SPREA.

Prestador: PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA

CNPJ: 09.649.616/0001-62

Valor Global: R\$R\$ 15.422,00 (Quinze mil Quatrocentos e vinte e dois reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 02009001.1236112022.048, 33.90.39, Ficha 148, Fonte Banco 892 Fonte 256900000.

João Monlevade, 02 de Julho de 2025


Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 112/2025, Inexigibilidade nº 22/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha do futuro contratado que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta de preço;
- * Documentos de habilitação da empresa Parabolé Educação e Cultura LTDA;
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 02 de Julho de 2025

Alice Assunção Lopes Lima
Agente de Contratação
Matrícula nº 012320



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025**, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 407/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 112/2025, com fundamento na alínea "c" e "f" do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM 03 ENCONTROS TOTALIZANDO 6 HORAS E 30 MINUTOS DE FORMACAO COM NELIO SPREA.

Prestador: PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA

CNPJ: 09.649.616/0001-62

Valor Global: R\$R\$ 15.422,00 (Quinze mil Quatrocentos e vinte e dois reais)

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 02009001.1236112022.048, 33.90.39, Ficha 148, Fonte Banco 892 Fonte 256900000.

João Monlevade, 02 de Julho de 2025

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025**, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 407/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 112/2025, com fundamento na alínea "c" e "f" do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM 03 ENCONTROS TOTALIZANDO 6 HORAS E 30 MINUTOS DE FORMACAO COM NELIO SPREA.

Prestador: PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA
CNPJ:09.649.616/0001-62

Valor Global:R\$R\$ 15.422,00(Quinze mil Quatrocentos e vinte e dois reais)

Condições de pagamento:Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 02009001.1236112022.048, 33.90.39, Ficha 148, Fonte Banco 892 Fonte 256900000.

João Monlevade, 02de Julho de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:505C578F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/07/2025. Edição 4055
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>